

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 166

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 17 de setembro de 2015

Encontro discute problemas da Rede de Atenção à Saúde do São Francisco

Comissão de Saúde esteve em Petrolina para ouvir a população

O município de Petrolina, no Sertão do São Francisco, sediou, ontem, um debate sobre os problemas enfrentados pelos pacientes que recorrem à Rede Interestadual de Atenção à Saúde do Vale do Médio São Francisco (Rede PEBA). A audiência pública foi promovida pela Comissão de Saúde da Assembleia, com apoio da Câmara dos Vereadores de Petrolina, e reuniu autoridades dos estados e municípios que integram a rede, os quais apresentaram os desafios e avanços desta parceria interestadual, bem como profissionais de saúde e usuários insatisfeitos com a realidade que encontram ao buscar atendimento médico.

O presidente da Comissão de Saúde da Assembleia, deputado Odacy Amorim (PT), defendeu a necessidade de esclarecer as dificuldades e,



JOÃO BITA

PEBA – Rede interestadual reúne 53 municípios pernambucanos e baianos

assim, poder cobrar as responsabilidades de cada ente que integra a rede. “Viemos aqui para fazer uma discussão apartidária, cujo único interesse é defender nossa saúde pública. Não podemos ta-

par os ouvidos para o choro de uma mãe que perdeu o filho de 11 anos por falta de atendimento”, pontuou, referindo-se à petrolinense Irislaine Garcêz, que relatou, durante a audiência, os proble-

mas que enfrentou para que seu filho Ismael fosse tratado do câncer que apresentava no tórax. “Meu filho precisava ir ao Recife, mas a demora e a falta de uma UTI aérea causaram sua morte”, relatou.

Reforçando o apelo por melhorias na Rede PEBA, o superintendente do Hospital Universitário de Petrolina, doutor José Ricardo Pernambuco, informou que a unidade hoje enfrenta dificuldades na contratação de profissionais de saúde. “A sociedade está refém do descaço. Há uma falta de respeito à vida”, lamentou o vereador de Petrolina, Ronaldo Cancão (PSL). “Os custos de Saúde são muitos e, por isso, cada ente precisa cumprir com suas responsabilidades”, defendeu o deputado estadual pela Bahia, Zó (PC do B). Em nome da Secretaria de Saúde de Petrolina, Lúcia Giesta lamentou a “dificuldade de reunir os responsáveis pelos municípios e estados para se discutir alternativas para os problemas”.

O representante da Secretaria de Saúde da Bahia,

Cassio Garcia, falou sobre as ações do Estado para incrementar a rede. “Destaco o trabalho de ampliação do Hospital de Juazeiro, que vai implantar um completo setor de oncologia”, anunciou. “O encontro de hoje já vai proporcionar a retomada das reuniões dos membros da Central de Regulação Interestadual dos Leitos, que estavam suspensas desde dezembro de 2014”, destacou Thiago Azevedo, em nome da Secretaria de Saúde de Pernambuco.

A Rede PEBA reúne 53 municípios pernambucanos e baianos que, ao somarem esforços, mão-de-obra e estrutura física sob uma gestão integrada, visam otimizar os atendimentos de alta complexidade oferecidos a cerca de 1,8 milhão de habitantes da região do Vale do São Francisco.

HIV/Aids

Comissão realiza nova audiência pública sobre falta de remédios nas farmácias do Estado

O Ministério da Saúde anunciou, ontem, medidas para minimizar o problema de falta de medicamentos nas farmácias do Estado durante audiência pública da Comissão Especial de Combate ao HIV/Aids, Tuberculose e Hepatite. Durante o encontro, o diretor administrativo do departamento de DST/Aids e Hepatites Virais do Ministério da Saúde, Renato Girade Correa anunciou que o órgão vai mapear as unidades

de saúde que possam armazenar mais medicamentos, para que recebam providências suficientes para quatro meses de atendimento.

Ao tratar falta de kits para teste rápido para diagnóstico de hepatite B, Correa explicou que uma licitação iniciada em dezembro de 2013 teve impasses como abandono de uma empresa e suspensão por ação na justiça. “O pregão foi homologado ontem e

esperamos receber em 20 ou 30 dias para repassar aos estados”, disse.

Representantes da Secretaria estadual de Saúde e da Prefeitura do Recife apresentaram dados sobre as doenças. Eles ressaltaram o aumento na incidência de Aids entre mulheres e o fato de Pernambuco ter a segunda maior taxa de mortalidade por tuberculose no País, sendo Recife a capital onde mais se morre pela doença.

Pacientes e organizações voltaram a denunciar que a SaúdeLog, empresa contratada para fazer a logística e distribuição dos medicamentos em Pernambuco, continua sem realizar a entrega em todas as unidades, alegando estar sem receber o pagamento do Estado. “Estou sem medicação e o meu médico disse que o tratamento vai perder o efeito”, narrou Salmir Freire.

Coordenadora da Comissão Especial, Teresa Leitão (PT)



RINALDO MARQUES

RESULTADOS – Ministério anunciou providências

considerou o resultado da reunião um avanço com relação aos problemas apresentados. “Antes da próxima reunião, sobre a Hepatite, espero

que tenhamos um encontro com o secretário de Saúde para tratar da SaúdeLog. Essa empresa tem que receber sanções rigorosas”, anunciou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Meio Ambiente visita lixão de Carpina

Estudantes tinham de passar no meio dos resíduos para pegar o transporte escolar

A Comissão de Meio Ambiente da Assembleia conheceu, ontem, o lixão do município de Carpina, na Zona da Mata Norte. A cidade descarta todo o lixo no canal do Sítio Três Paus, o que inclui resíduos hospitalares, industriais, até caixões e restos mortais. A presença desses materiais e dos gases produzidos por eles trazem prejuízos para o meio ambiente e para a saúde dos catadores e dos moradores da vila próxima ao lixão. O catador José Luis da Silva, que trabalha há 15 anos no local, falou sobre o perigo de lidar com esses materiais: “Aqui a gente fura a mão com agulha hospitalar, que às vezes tem restos de sangue ou soro”, reclamou.

Os parlamentares decidiram fazer a visita ao lixão



LEGISLAÇÃO - Carpina ainda não cumpre a Política Nacional de Resíduos Sólidos

após denúncias veiculadas na imprensa, em junho deste ano. Estudantes relataram que os detritos cobriram uma estrada e que eles precisavam caminhar no meio dos resíduos para pegar o transporte escolar. Após as reportagens, a prefeitura tomou algumas medidas: providenciou a re-

tirada de resíduos da estrada, cercou a área do lixão e distribuiu equipamentos de proteção individual aos catadores cadastrados.

Carpina ainda não cumpriu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sancionada em 2010, determinando que até agosto de 2014 todos



FOTOS: GIOVANNI COSTA

os municípios brasileiros deveriam erradicar os lixões e implantar aterros sanitários e programas de coleta seletiva e reciclagem. No ano passado, o Ministério Público de Pernambuco propôs um termo de ajustamento de conduta, aumentando o prazo para as cidades se adaptarem à

norma federal. Carpina assinou o termo, mas ainda não cumpriu as medidas. O lixão da cidade fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras. O secretário, Preto do Ipsep, afirma que a prefeitura não tem verba para implantar um aterro sanitário. “Nenhum município hoje

tem condições, a não ser com ajuda do Estado ou da União”, frisou.

Os deputados Antônio Moraes (PSDB), que requereu a visita, e Botafogo (PDT), ex-prefeito de Carpina, se comprometeram a realizar uma emenda conjunta para viabilizar a execução do aterro sanitário no município. “Carpina não pode continuar na situação em que se encontra. A gente quer resolver isso definitivamente”, afirmou Moraes. Já o presidente da Comissão de Meio Ambiente, deputado Zé Maurício (PP), informou que vai juntar esforços com a Comissão de Negócios Municipais e a Frente Parlamentar de Resíduos Sólidos da Assembleia, para fazer cumprir a determinação de implantação de aterros sanitários no Estado.

PLENÁRIO

Inauguração de escolas

O deputado Lucas Ramos (PSB) registrou, ontem, a inauguração de duas escolas estaduais no Sertão do Araripe. O parlamentar acompanhou a comitiva do governador Paulo Câmara, na última segunda (14), à Escola Luiz Gomes Diniz, no distrito de Sipaúba, em Bodocó, e à Escola de Referência em Ensino Médio Presidente Médici, em Moreilândia. O socialista enfatizou os investimentos de R\$ 6,3 milhões na iniciativa. “São obras como estas que nos animam a trabalhar ainda mais pela educação, deixando uma herança para as próximas gerações”, discursou, lembrando, ainda, os anúncios, feitos no mesmo dia, de obras de recapeamento em Trindade e da entrega de 570 cisternas em Bodocó. Ramos também saudou os alunos do Ensino Médio das escolas estaduais Escritor José de Alencar, em Paulista, e Professora Benedita de Moraes Guerra, em Macaparana, que conquistaram, respectivamente, o primeiro e o terceiro lugar na etapa regional da Olimpíada Brasileira de Robótica.



120 anos de Petrolina

O deputado Miguel Coelho (PSB) parabenizou, ontem, a cidade de Petrolina, no Sertão do Estado, que irá completar, no próximo dia 21, 120 anos de emancipação política. O parlamentar lembrou que Petrolina é o sexto município mais rico de Pernambuco, e foi apontada como uma das 20 cidades brasileiras do futuro, além de ser a segunda maior do Brasil no setor vinícola. O parlamentar ressaltou que o município possui a economia mais dinâmica do sertão pernambucano. “Petrolina tem muito a comemorar, mesmo com as necessidades e dificuldades a serem superadas. Junto com outros parlamentares, poderemos transformá-la na cidade que queremos para nós e para aqueles que estão por vir”, afirmou Miguel.



Fechamento de unidades de saúde

Os cortes de postos de atendimento no Sistema Único de Saúde, em Olinda, foram criticados pelo deputado Professor Lupercio (SD), na Reunião Plenária de ontem. O parlamentar destacou o fechamento das unidades dos bairros de Varadouro, Alto da Conquista e Ouro Preto. Além disso, o Pronto Atendimento Infantil e Adulto de Peixinhos – único serviço de plantão vinculado ao SUS – deixou de prestar assistência à população no período noturno. “O sistema de saúde de Olinda já é precário demais para sofrer cortes. Isso revela a incapacidade da prefeitura do município de cuidar do setor”, pontuou.



160 anos do Real Hospital Português

O deputado Zé Maurício (PP) registrou, ontem, os 160 anos do Real Hospital Português. O estabelecimento, que integra o polo médico do Recife, é considerado o maior complexo hospitalar do Norte e Nordeste. A unidade de saúde conta com 779 leitos e realiza 17 mil atendimentos de emergência por mês. O parlamentar parabenizou os profissionais e a gestão da entidade, destacando a inauguração de um novo centro cirúrgico, já apontado como um dos mais modernos da América Latina. “Além do atendimento particular, o hospital serve também ao SUS. A unidade demonstra alto padrão científico, tecnológico e comprometimento social”, afirmou.



Água para irrigação

A liberação da água da Barragem de Serrinha para uso em irrigação no Sertão do Pajeú foi solicitada pelo deputado Rodrigo Novaes (PSD), na Reunião Plenária de ontem. A barragem está com suas comportas fechadas por conta de contaminação, de acordo com análise da Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). “Mesmo contaminado, é possível utilizar o líquido para irrigação, conforme informação técnica da própria APAC. Não se justifica que essa água fique parada, evaporando. Basta ser dada orientação para evitar o consumo humano, e assim poderemos manter os empregos e a produção agrícola na região”, argumentou o parlamentar. Ele solicitou a abertura das comportas à APAC e ao Departamento Nacional de Obras contra a Seca (DNOCS).



Hub da Latam

O estudo de impacto econômico referente à instalação do Hub da Latam (fusão entre a companhia aérea chilena LAN e a brasileira TAM) no Nordeste será anunciado, hoje (17), em São Paulo. O encontro contará com a presença de governantes e autoridades dos três estados que competem pelo centro de conexões: Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará, e foi destacado na Reunião Plenária de ontem, pelo deputado Aluísio Lessa (PSB). “Num momento tão frágil em que vive a economia do País, é óbvio que seria bom para qualquer cidade receber uma empresa que empregará de 8 mil a 12 mil pessoas”, comentou o parlamentar. Lessa lembrou, também, que a Assembleia produziu um abaixo-assinado com os 49 parlamentares da Casa defendendo a vinda do Hub para o Estado.



Cidadania analisa relatório sobre direitos humanos em Pernambuco

Estudo foi elaborado por 40 entidades da sociedade civil do Estado

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), adotado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1966, foi tema de audiência pública realizada pela Comissão de Cidadania, ontem. Solicitada pela deputada Teresa Leitão (PT), o debate foi marcado pela apresentação de relatório, produzido por mais de 40 entidades da sociedade civil de Pernambuco.

Ao ratificar o Pacto em 1992, o Governo brasileiro se comprometeu em garantir aos cidadãos o alcance aos 16 direitos elencados pelo Pidesc, entre eles desenvolvimento econômico próprio, trabalho e sindicalização, previdência social, descanso e lazer, entre outros. De acordo com o relatório, há um vácuo em relação à implementação desses direitos, que têm sido constantemente violados pelo Poder Público. A cidade do Recife, por exemplo, ocupa o sexto lugar no ranking nacional de feminicídios, com uma taxa de 7,6 assassinatos por 100 mil mulheres. Em termos de violência contra a juventude, Pernambuco é classificado como o terceiro Estado com maior risco de morte para jovens negros entre 12 e 29 anos. Entre a população LGBT, o número também é sintomático: ano passado, 22



VIOLÊNCIA – Levantamento apontou alta taxa de feminicídios no Recife

mortes foram computadas, e a maioria das vítimas eram jovens.

Produzido com a coordenação do instituto SOS Corpo, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (Fase), Federação dos Trabalhadores na Agricultura em Pernambuco (Fetape) e do Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social (Cendhec), o relatório foi apresentado por Edna Jatobá, coordenadora-geral do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Gajop). Ela destacou que somente neste ano, sete adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas morreram em prédios da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase). “Nós já conhecemos os dados desse relatório. Viemos aqui para saber o que tem sido feito para reverter a situação. A ausência de membros do Poder Pú-

blico nesse encontro é um retrato da falta de interesse pelo tema”, frisou.

Das cinco secretarias há 30 dias para a audiência, apenas a Secretaria da Mulher compareceu. O fato foi criticado também pelo presidente da Comissão, deputado Edilson Silva (PSOL): “O Governo do Estado diz que não tem recursos financeiros para resolver os problemas, mas, vale ressaltar, que atenção não custa dinheiro”, assinou. Presidente da Comissão de Educação, Teresa Leitão também se queixou: “Infelizmente, a ausência de participação do Governo não é privilégio deste colegiado”, lembrou.

Representando a Secretaria Estadual da Mulher, Carolina Malinconico informou que “houve um grande avanço nas políticas para as mulheres em Pernambuco”. De acordo com ela, em 2007,

quando a secretaria foi criada, havia apenas quatro organismos para realização das ações. Atualmente, existem 174. “Agora queremos garantir recursos. Este ano, o governador anunciou o repasse de 5% do FEM (Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal) para o setor, por meio do FEM Mulher”, frisou.

Teresa Leitão se prontificou a realizar uma nova audiência pública com o objetivo de analisar relatórios oficiais sobre os direitos humanos. Também integrante da mesa de debate, a vereadora do Recife, Isabella de Roldão (PDT), chamou a atenção para a necessidade de combate à violência obstétrica. Como encaminhamento, Edilson Silva colocou o colegiado à disposição da sociedade para a apuração de denúncias apresentadas na audiência.

Tributos

Álvaro Porto quer receita de novos impostos também para municípios

O aumento de impostos anunciado pelo Governo Federal, nesta semana, como medida para garantir o ajuste nas contas públicas, provocou comentários do deputado Álvaro Porto (PTB), durante a Reunião Plenária de ontem. Na opinião do parlamentar – cujo partido compõe a base do Planalto no Congresso Nacional –, a proposta apresentada em Brasília “é um descaso com os municípios”, por não distribuir com as prefeituras as receitas originadas dos novos tributos.

Segundo Porto, 130 das 180 cidades pernambucanas atravessam dificuldades devido à queda nos repasses de recursos da União, e, apesar do desequilíbrio fiscal nas prefeituras, o Governo Federal ficará com tudo o que for arrecadado com uma possível recriação da Contribuição sobre Movimentações Financeiras (CPMF). “Parece que os municípios não existem”, criticou.

Na opinião do petebista, sem contemplar as gestões municipais o Planalto não conseguirá o apoio dos governadores para aprovar

a elevação de tributos no Legislativo. “É muito confortável jogar a responsabilidade para terceiros e ignorar que os serviços essenciais estão comprometidos nas cidades”, comentou. “As queixas entram sempre na conta das prefeituras”.

Waldemar Borges (PSB) e Sílvio Costa Filho (PTB) juntaram-se às críticas de Álvaro Porto, e ressaltaram a necessidade de mudanças na distribuição de recursos entre União, estados e municípios – o chamado pacto federativo. Costa Filho ponderou que “o bom aliado é aquele que fala a verdade, e o Governo Federal precisa promover uma reforma para recuperar sua capacidade de investimentos”.

Borges, cuja legenda faz oposição ao Governo Dilma Rousseff, considerou que o atual pacto federativo agrava a crise econômica, e disse torcer por uma revisão do federalismo brasileiro. “Não podemos mais viver com um modelo equivocado e injusto, em que a União concentre 70% daquilo que é recolhido em impostos”, asseverou.

ROBERTO SOARES



OPINIÃO – “Proposta é um descaso com as cidades.”

Solene

Alepe homenageia congregacionalismo no Brasil

O aniversário da fundação da primeira igreja da teologia congregacionalista no Brasil foi lembrado em solenidade na Assembleia Legislativa, ontem. Por sugestão do deputado Cleiton Collins (PP), os 160 anos da Igreja Evangélica Congregacional no Brasil mereceu homenagens na Casa.

De origem cristã, o culto baseia-se na liberdade de consciência e de escolha, e considera cada grupo de fiéis uma igreja autônoma. Foi o missionário protestante escocês Robert Kalley quem iniciou as atividades do con-



RECONHECIMENTO – Igreja completou 160 anos no País

gregacionalismo no Brasil, em 1855.

Presidente no Nordeste da União das Igrejas Congregacionais do Brasil, Paulo Bis-

po de Carvalho agradeceu a homenagem. “Este momento é muito importante para nossa caminhada e para nossos ideais”, declarou. O religioso

recebeu, das mãos do deputado Cleiton Collins, o Catálogo de Peças Museais do Palácio Joaquim Nabuco.

Uma das lideranças evangélicas na Alepe, Collins afirmou que, na sua origem, a congregação lutou por direitos para pessoas que não professavam a fé católica no Brasil, à época do Império, “deixando-nos um legado inestimável para a liberdade religiosa”. O deputado evangélico Professor Lupércio (SD), que presidiu a solenidade, parabenizou a Igreja “pela orientação espiritual às famílias brasileiras”.

Assembleia aprova matérias em benefício da PM e do MPPE

Projetos de lei foram aprovados em Primeira Discussão, na tarde de ontem

A Assembleia Legislativa aprovou, ontem, o Projeto de Lei nº 429/2015, do Poder Executivo, que cria gratificações no âmbito da Secretaria de Defesa Social (SDS), visando à instalação e funcionamento de três unidades da Polícia Militar. Durante a Reunião Plenária, também foi aprovada proposição do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), que reajusta em 8% os vencimentos dos servidores do órgão. As duas matérias tinham sido discutidas, pela manhã, na Comissão de Finanças.

Na justificativa do PL 429, o Governo do Estado aponta que a criação do 25º BPM, no Cabo de Santo Agostinho (Região Metropolitana), do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior, em Custódia (Sertão do Moxotó), e da 3ª Companhia Independente da Polícia Militar, em Goiana (Mata Norte) são necessárias para “um combate



ROBERTO SOARES

MEDIDAS – Textos preveem criação de unidades policiais e reajuste de 8% para o Ministério Público

mais acentuado ao crime organizado”.

Para isso, a proposição cria gratificações por encargos de comando, prevendo dois postos de comandante de batalhão e oito de comandante de companhia. Por outro lado, extingue 17 funções de Comandante de Pelotão Destacado.

Presente ao encontro de Finanças, o chefe de Unidades Operacionais da SDS, Ailton Menezes, ressaltou que a medida não provoca au-

mento de despesas com pessoal, pois faz mudanças quantitativas, sem alterar os valores.

A informação foi endossada pelo relator da matéria, no colegiado, deputado Lucas Ramos (PSB). “Não haverá prejuízo com o deslocamento de policiais para estas unidades, pois 1.117 novos praças concluíram a formação em agosto e passarão a servir à Polícia Militar de Pernambuco”, acrescentou.



RINALDO MARQUES

A Comissão também deu parecer favorável ao PL nº 410/2015, do Ministério Público. A proposta reajusta em 8%, retroagindo a 1º de maio, os vencimentos-base dos cargos de analista e técnico ministeriais. O aumento é extensivo ao quadro de pessoal suplementar, às funções gratificadas, cargos comissionados, aposentadorias e pensões. As despesas serão pagas com dotações orçamentárias próprias do órgão.

Na reunião, o coordenador de Finanças e Contabilidade do MPPE, Artur Oscar Gomes de Melo, indicou que o reajuste recompõe as perdas inflacionárias. Além disso, explicou que o impacto no aumento de despesa com pessoal – R\$ 5,021 milhões por ano – está dentro da capacidade financeira e orçamentária da instituição. Segundo ele, por conta da crise, o órgão está adotando medidas de contingenciamento, cortando, sobretudo, valores gastos com

gratificações, diárias e combustíveis.

“A proposição está dentro do limite prudencial (do MPPE) previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que hoje é um dos menores entre as instituições do Estado”, assinalou o relator da proposta no colegiado, Sílvia Costa Filho (PTB), que, à tarde, durante a Ordem do Dia, fez questão de comentar novamente a matéria.

PLENÁRIO – O PL nº 365/2015, que autoriza o Governo do Estado a doar um terreno de 8,54 hectares, do Complexo Industrial e Portuário de Suape, ao município do Cabo de Santo Agostinho, também foi aprovado com o voto de abstenção de Edilson Silva (PSOL). O parlamentar se justificou, apontando que “há questionamentos sobre a titularidade dos terrenos”. Já o líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), ressaltou que a doação da área “é destinada à construção de habitações populares na cidade”.

Funcionalismo

Administração aprova garantias para delegados da Polícia Civil

A regulamentação da carreira de delegado da Polícia Civil ocupou, ontem, a pauta da Comissão de Administração Pública. Por unanimidade, os deputados aprovaram o Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, de autoria do Poder Executivo, que prevê garantias aos ocupantes do posto e profissionaliza o acesso à função.

O texto detalha artigo da Constituição Estadual que define o cargo de delegado como carreira típica de Estado. O status – concedido a posições que implicam maior responsabilidade – proporciona aos delegados vitaliciedade, irredutibilidade de salários e inamovibilidade. A proposição ainda quer exigir, aos ingressos na carreira, três anos

de experiência jurídica ou policial, além de obrigar a participação da OAB na realização dos concursos para o posto.

Para o presidente da Associação dos Delegados de Polícia de Pernambuco (Adeppe), Francisco Rodrigues, “o projeto afirma a função como carreira jurídica, e concede autonomia intelectual para o exercício das atribuições e interpretação do ordenamento jurídico”.

Relator da proposta na Comissão, o deputado Aluísio Lessa (PSB) ressaltou a necessidade de valorizar o servidor estadual. “A medida é de grande interesse público”, observou. Presidente do colegiado, Ângelo Ferreira (PSB) endossou a importância da matéria e destacou que “a iniciativa fortalece a Polícia Civil e as políticas de segurança pública”.



JARBAS ARAÚJO

PROPOSTA – Cargo passa a ser carreira de Estado

ICMS

Comissão distribui projeto que altera imposto para compras interestaduais

A Comissão de Desenvolvimento Econômico distribuiu quatro proposições na reunião ordinária de ontem. Entre as matérias, constava o Projeto de Lei nº 428/2015, de autoria do Poder Executivo, que adapta a legislação estadual à Emenda nº 87/2015 da Constituição Federal, cuja redação redistribui o ICMS de compras interestaduais, em favor dos Estados onde o produto é consumido.

A medida tem impacto, principalmente, nas compras feitas pela internet, já que as regras tributárias favoreciam apenas os Estados produtores de equipamentos. Além dessa proposição, também o PL nº 434/2015, de autoria de Everaldo Cabral (PSB), começou a tramitar no



JARBAS ARAÚJO

MUDANÇA – Negociações feitas pela internet

colegiado. A matéria determina que telefones celulares e tablets tenham o número de Identificação Internacional de Equipamentos Móveis na nota fiscal. O objetivo é permitir ao consumidor bloquear o aparelho em caso de perda ou roubo.

A Comissão também recebeu a visita dos alunos do 1º Período do curso de Direito da Faculdade Joaquim Nabuco. Os estudantes foram recepcionados pelo presidente do colegiado, Aluísio Lessa (PSB), e pelos demais integrantes do colegiado.

Lei

LEI Nº 15.583, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Determina custo máximo pela perda de cartão/ticket de estacionamento, garagens e assemelhados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estacionamentos, garagens e assemelhados, não poderão cobrar mais de que 3% (três por cento) do valor da diária/pernoite pela perda do cartão de estacionamento/ticket por parte do consumidor.

Parágrafo único. No ato da cobrança, o valor dessa multa não excluirá o pagamento referente ao período em que o veículo tenha utilizado o espaço que trata o *caput*.

Art. 2º As empresas que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitas a:

I - advertência, quando da primeira autuação; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais), graduada de acordo com o porte dos estacionamentos, garagens e assemelhados, e ainda o grau de reincidência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de setembro de ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR - PTB

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1320, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Concede a Medalha Leão do Norte, Esportivo Carlos Alberto Oliveira ao Ex- Jogador de Futebol Francisco Carvalho da Silva Neto, "Chiquinho".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica Concedido ao Ex- Jogador de Futebol Francisco Carvalho da Silva Neto, "Chiquinho", a Medalha Leão do Norte, Esportivo Carlos Alberto Oliveira, nos termos que dispõe o art. 278, § 1º, II do Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de setembro de ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1321, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Agropecuário José Carlos Estelita Guerra, ao Sr. Gerson Carneiro Leão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditora** - Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Agropecuário José Carlos Estelita Guerra, ao Sr. Gerson Carneiro Leão, nos termos do art. 278, § 1º, X, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de setembro de ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1322, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor Luis Eduardo Cavalcanti Antunes, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a indicação governamental à pessoa do Advogado, Senhor Luis Eduardo Cavalcanti Antunes, para o cargo de Administrador-Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de setembro de ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ato

ATO Nº. 532/15

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 49/2015, da Deputada Priscila Krause, RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
BRUNO DINIZ JORDÃO	Assistente Parlamentar	PL-APC
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	Auxiliar de Gabinete	PL-AGC

Sala Torres Galvão, 15 de setembro de 2015.

Deputado AUGUSTO CÉSAR
1º Vice-Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 534/15

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 125/2015, da Deputada Raquel Lyra, RESOLVE: exonerar o servidor PAULO JOSÉ VIEIRA GEMIR, do cargo em comissão de Assessor Adjunto da Presidência, Símbolo PL- AAC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 15 de setembro de 2015.

Deputado AUGUSTO CÉSAR
1º Vice – Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 537/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 125/2015, da Deputada Raquel Lyra, RESOLVE: exonerar RENATA KELLY BEZERRA LEMOS, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 16 de setembro de 2015.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 538/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 35/2015, do Deputado Rogério Leão, RESOLVE: nomear JALBAS LUSTOSA PIRES FILHO, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 29,80% (vinte e nove vírgula oitenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 16 de setembro de 2015.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Primeira Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 17 de setembro de 2015, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 986/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 250/2015 de autoria da Deputada Simone Santana que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção às Deficiências e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE – 17/09/2015
Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 987/2015 Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 257/2015 de autoria do Poder Executivo que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE – 17/09/2015
Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 988/2015 Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 353/2015 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Brejo da Madre de Deus, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado no Município de Brejo da Madre de Deus, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE – 17/09/2015
Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 989/2015 Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 356/2015 de autoria do Poder Executivo que autoriza a concessão de subvenção social em favor da Ordem dos Frades Menores Capuchinhos, representada pela Província de Nossa Senhora da Penha do Nordeste, situada no bairro de São José, nesta Capital, no valor de hum milhão de reais.

DIÁRIO OFICIAL DE – 17/09/2015
Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 990/2015 Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 365/2015 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, área de terra que indica.

DIÁRIO OFICIAL DE – 17/09/2015
Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 401/2015 Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal
Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2015
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 429/2015 Autor: Poder Executivo

Altera o Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/09/2015
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 410/2015 Autor: Ministério Público

Altera dispositivos e Anexos da Lei n.º 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, pela Lei nº 14.872, de 11 de dezembro de 2012, e pela Lei nº 15.358, de 25 de agosto de 2014, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Simples
Dispensado o Interstício na Forma Regimental
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 241/2015
Autor: Dep. Beto Accioly

Dispõe sobre a afixação de cartazes nas escolas das redes pública e privada de educação do Estado de Pernambuco, informando sobre a obrigatoriedade de matrícula de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2015
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 289/2015 Autora: Dep. Teresa Leitão

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual da Economia Popular Solidária" e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2015

Discussão Única da Indicação n° 2114/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa
Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e à Secretária da Mulher no sentido de incluírem nas metas do Projeto: <i>Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais</i>, o município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2127/2015 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e à Secretária da Mulher no sentido de incluírem nas metas do Projeto: *Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais*, o município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2115/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e à Secretária da Mulher no sentido de incluírem nas metas do Projeto: <i>Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais</i>, o município de Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2116/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e à Secretária da Mulher no sentido de incluírem nas metas do Projeto: <i>Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais</i>, o município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2117/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e à Secretária da Mulher no sentido de incluírem nas metas do Projeto: <i>Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais</i>, o município de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2118/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e à Secretária da Mulher no sentido de incluírem nas metas do Projeto: <i>Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais</i>, o município de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2119/2015 Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e ao Presidente do IPA no sentido de providenciar a liberação de 200 horas máquinas para a limpeza de barragens, barreiros nas comunidades de Sítio Sobrado e Região no Município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2120/2015 Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de providenciar a construção de reservatórios de água para contemplar diversas famílias que residem no município da Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2121/2015 Autora: Dep. Simone Santana

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de que seja implantado a Companhia Independente de Apoio ao Turista - CIATur no distrito de Porto de Galinhas no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2122/2015 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e à Gerente de Atenção à Saúde da Mulher no sentido de implantarem o *Programa Atenção à Saúde da Mulher* no município de Marajal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2124/2015 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e à Gerente de Atenção à Saúde da Mulher no sentido de implantarem o *Programa Atenção à Saúde da Mulher* no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2125/2015 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho no sentido de viabilizarem a implantação no município de Tabira, do *Projeto Novos Talentos*, com o objetivo da qualificação profissional da juventude pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2126/2015 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento no distrito de Jussaral no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2127/2015 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de viabilizar a perfuração e implantação de poços artesianos, no Povoado de Pedra Branca no município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2128/2015 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento no bairro da Cohab no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2129/2015 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de viabilizar a perfuração e implantação de poços artesianos, no distrito do Espírito Santo no município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2130/2015 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento no bairro da Imbitibeira na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2131/2015 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento no bairro de Brasília Teimosa na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2132/2015 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a instalação de uma Escola Técnica Estadual, na Vila 31 de Março, no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2133/2015 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento no distrito de Santo Amaro, no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2134/2015 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho no sentido de viabilizar a implantação no município de Saloá, do *Projeto Novos Talentos*, com o objetivo da qualificação profissional da juventude pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2135/2015 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Apelo ao Ministro das Cidades, ao Ministro dos Transportes, ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário das Cidades, ao Secretário de Transportes e ao Presidente da CBTU no sentido de viabilizarem a relocação de parte da malha férrea que corta o bairro de Caeiras, Município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única da Indicação n° 2136/2015 Autor: Dep. Eduíno Brito

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Administração, ao Procurador Geral de Justiça de Pernambuco e ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de ceder o prédio do Fórum de Arcoverde, com endereço na Rua Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, para uso da Defensoria Pública Estadual, uma vez que, esse órgão do Poder Judiciário irá ser instalado em nova sede, a partir de fevereiro do próximo ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento n° 1119/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações à população do município de Araripina, pela passagem dos seus 87 anos de emancipação política, ocorrido em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento n° 1120/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos à população do município de Cabrobó, pelos 87 anos de sua emancipação política, ocorrido em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento n° 1121/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos à população do município de Cabrobó, pelos 87 anos de sua emancipação política, ocorrido em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento n° 1122/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

Recife, 17 de setembro de 2015
Voto de Congratulações à população do município de São Joaquim do Monte, pela passagem dos seus 87 anos de emancipação política, ocorrido em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento n° 1122/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Carpina, pela passagem dos seus 87 anos de emancipação política, ocorrido em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento n° 1123/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Custódia, pela passagem dos seus 87 anos de emancipação política, ocorrido em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento n° 1124/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos pela passagem dos 87 anos de emancipação política do município de Aliança, ocorrido em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento n° 1125/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Jurema, pela passagem dos seus 87 anos de emancipação política, ocorrido em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento n° 1126/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Vicência, pela passagem dos seus 87 anos de emancipação política, ocorrido em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento n° 1127/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos à população do município de Vertentes, pela passagem dos seus 87 anos de emancipação política, ocorrido em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento n° 1128/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de São Caetano, pela passagem dos seus 87 anos de emancipação política, ocorrido em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento n° 1129/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos à população do município de Ribeirão, pela passagem dos seus 87 anos de emancipação política, ocorrido no dia 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento n° 1130/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Orobó, pela passagem dos seus 87 anos de emancipação política, ocorrido em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento n° 1131/2015 Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com o Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, na ocasião dos seus 160 anos de fundação em 16 de setembro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento n° 1132/2015 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplausos ao Grupo de Evangelização da Igreja Universal, pelo excelente trabalho social a população do nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento n° 1133/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Belo Jardim, pela passagem dos seus 87 anos de emancipação política, ocorrido em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento n° 1134/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Lagoa dos Gatos, pela passagem dos seus 87 anos de emancipação política, ocorrido em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento n° 1135/2015 Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Prefeito de Orobó, Sr. Cléber José de Aguiar por ter sido escolhido como um dos melhores prefeitos do Brasil, pelo “The Management Century” (Gestão do Século).

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento nº 1136/2015
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Prefeito de Orobó, Cléber José de Aguiar, pela realização da 3ª Feira de Artesanato de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento nº 1137/2015
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos ao Dr. Júlio Oliveira, por sua posse como Desembargador Eleitoral do Tribunal Regional de Pernambuco (TRE-PE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento nº 1138/2015
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Pesar pelo falecimento do Cabo da PM Josivaldo Mota Gomes, ocorrido no dia 13 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Requerimento nº 1139/2015
Autor: Dep. Tony Gel

Errata

Na Ordem do Dia da Centésima Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 16 de setembro de 2015, às 14:30 horas.

ONDE SE LÊ:
Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 961/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 403/2015 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a dispensa das multas previstas na legislação do ICMS referentes às infrações praticadas na importação de óleo combustível destinado às usinas termoeétricas situadas neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE – 16/09/2015
LEIA-SE:
Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 961/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 403/2015 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a dispensa das multas previstas na legislação do ICMS referentes às infrações praticadas na importação de óleo combustível destinado às usinas termoeétricas situadas neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE – 16/09/2015
ONDE SE LÊ:
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 410/2015
Autor: Ministério Público

Altera dispositivos e Anexos da Lei n.º 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, pela Lei nº 14.872, de 11 de dezembro de 2012, e pela Lei nº 15.358, de 25 de agosto de 2014, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2015
LEIA-SE:
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 410/2015
Autor: Ministério Público

Altera dispositivos e Anexos da Lei n.º 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, pela Lei nº 14.872, de 11 de dezembro de 2012, e pela Lei nº 15.358, de 25 de agosto de 2014, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Simples
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2015

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2015
Discussão Única do Projeto de Lei Complementar nº 403/2015
Autor: Dep. Tony Gel

Atas

ATA DA NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO,

CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E EDUÍNO BRITO, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA ONZE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDUÍNO BRITO, QUE DEFENDE A REGULAMENTAÇÃO DE USO DE ARMAMENTO POR POLICIAIS FERROVIÁRIOS FEDERAIS E DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO DA SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DO METRÔ DO RECIFE (METROREC). O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO DO PROGRAMA DO GOVERNO DO ESTADO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO EM AUTARQUIAS DE ENSINO SUPERIOR DENOMINADO “PROUPE” DEVIDO A AUSÊNCIA DE EDITAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO SEMESTRE EM CURSO E DE REPASSES DE VALORES DAS BOLSAS ÀS AUTARQUIAS E CRÍTICA O GOVERNO DO ESTADO POR GASTOS COM SERVIÇOS DE MÍDIA DIGITAL E COM ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS PARA EVENTOS DE ALIADOS POLÍTICOS. O DEPUTADO JOÃO EUDES LAMENTA O FALECIMENTO DOS SENHORES GERALDO DA SILVA ANDRADE E PEDRO JOSÉ DA SILVA, RESPECTIVAMENTE EX-PREFEITO E VEREADOR DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, E PARABENIZA OS SENHORES TAMIRES FERREIRA E GLEYSON ALMEIDA PELA CONQUISTA DO CAMPEONATO E DO VICE-CAMPEONATO MUNDIAIS DE JIU-JITSU NA CATEGORIA PESO PENA, NESTA ORDEM. A DEPUTADA TERESA LEITÃO PARABENIZA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO SELECIONADOS PARA REPRESENTAR O ESTADO NA EDIÇÃO DO ANO EM CURSO DO PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO (PJB). O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA OS SENHORES ESTUDANTES BÁRBARA KELLY DE LIMA ALBUQUERQUE, CAIO VINÍCIUS DE OLIVEIRA ALVES, EDUARDA FERNANDES CUSTODIO DA SILVA E JOÃO VICTOR BARROS FELIX, ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO SELECIONADOS PARA REPRESENTAR O ESTADO NA EDIÇÃO DO ANO EM CURSO DO PJB A, RECEBEREM CADA UM DA DEPUTADA TERESA LEITÃO UM CONJUNTO DE BRINDES, CADA CONJUNTO CONTENDO UM EXEMPLAR DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E DA CARTILHA “A CASA DO POVO”, DE AUTORIA DO SENHOR CARTUNISTA LAULSON, E UMA CAMISETA. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE ANUNCIA O LANÇAMENTO NO DIA VINTE E UM DO CORRENTE NO PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS DO LIVRO “OS GOVERNADORES DE PERNAMBUCO – BREVE HISTÓRIA”, DE AUTORIA DO SENHOR JORGE JOSÉ BARROS DE SANTANA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, QUE DENUNCIA A SITUAÇÃO DE PRECARIEDADE DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO E APRESENTA RELATÓRIO PRODUZIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREMEPE) E UNDO SINDICATO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO (SIMEPE) SOBRE ESSA SITUAÇÃO. EM APARTE, A DEPUTADA TERESA LEITÃO DISCORRE SOBRE A SERIEDADE E A CREDIBILIDADE DO RELATÓRIO. EM APARTE, O DEPUTADO EDILSON SILVA CRÍTICA O GOVERNO DO ESTADO POR NÃO TRATAR A SAÚDE PÚBLICA COMO PRIORIDADE. EM APARTE, O DEPUTADO DR. VALDI APONTA O GOVERNO FEDERAL COMO RESPONSÁVEL PELA CRISE DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO PELA AUSÊNCIA DE REAJUSTE DA TABELA DE VALORES DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). EM APARTE, O DEPUTADO ODACY AMORIM DEFENDE A CRIAÇÃO DE PACTO PELA SAÚDE. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES, SEGUNDO ORADOR INSCRITO, REFUTA O PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, APONTA OS CORTES DE GASTOS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA PROMOVIDOS PELO GOVERNO FEDERAL E DISCORRE SOBRE O FINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA NA RELAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. EM APARTE, O DEPUTADO DR. VALDI DEFENDE A SENSIBILIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOBRE A SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA. EM APARTE, O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO PROPÕE UMA REAVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS INVESTIMENTOS NA SAÚDE PÚBLICA EM DIÁLOGO ENTRE OS PARLAMENTARES ESTADUAIS E FEDERAIS E O GOVERNO DO ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA O ANIVERSÁRIO DE VIDA DA SENHORA CÁSSIA MARIA LINS VILLARIM SILVA, CHEFA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICO-LEGISLATIVOS DESTA CASA, COMPLETADO NO DIA DE HOJE E ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 942/2015, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 420/2015. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 403/2015 E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE DISCORDA DA DISPENSA DE MULTA PREVISTA NO PROJETO. EM APARTE, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES ESCLARECE A DISPENSA DA MULTA NO CONTEXTO DE PACTO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E UMA USINA TERMOELÉTRICA PARA O RECEBIMENTO DE TRIBUTO. O ORADOR ANUNCIA ABSTENÇÃO NA VOTAÇÃO DO PROJETO. NÃO HAVENDO MAIS ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ROMÁRIO DIAS. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA; COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO CONJUNTA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 93, Inciso IV, do Regimento Interno deste Poder, os deputados membros titulares e suplentes da Comissão de Desenvolvimento, Econômico e Turismo e da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática para se fazerem presentes à audiência pública que será realizada às 9 horas do dia 24 de setembro de 2015 (quinta-feira), no auditório, 6º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, com a finalidade de debater o setor de logística e transporte em Pernambuco.

RECIFE, 16 DE setembro DE 2015.
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo
DEPUTADO LULA CABRAL
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática

CAVALCANTI, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (TRINTA E CINCO PARLAMENTARES), ABSTÊM-SE O DEPUTADO EDILSON SILVA (UM PARLAMENTAR) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES E VINÍCIUS LABANCA, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (TREZE PARLAMENTARES), SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 403/2015. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 318/2015 E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A INFLAÇÃO DE LEIS E OPINA POSSUIR A MATÉRIA NATUREZA TÉCNICA. EM APARTE, O DEPUTADO RICARDO COSTA JUSTIFICA O PROJETO PELA INTENÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E PELA PREOCUPAÇÃO COM A SAÚDE DOS TRABALHADORES DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. EM APARTE, O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO SUGERE AO DEPUTADO RICARDO COSTA A RETIRADA DE PAUTA DO PROJETO PARA MELHOR DISCUSSÃO. EM APARTE, O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI APONTA A INEFICÁCIA DA APROVAÇÃO DE LEIS INÓCUAS. EM APARTE, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS DISCORRE SOBRE A APLICABILIDADE DAS LEIS APROVADAS NESTA CASA. EM APARTE, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS DESTACA OS MÉRITOS DO PROJETO. EM APARTE, O DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO LOUVA A INICIATIVA DO AUTOR DA MATÉRIA. EM APARTE, O DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA RELATA QUE A PROPOSIÇÃO FOI VOTADA EM DIVERSAS COMISSÕES E APONTA A AUSÊNCIA DO ORADOR NA APRECIÇÃO DA MATÉRIA NA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR. O ORADOR REFUTA O APARTE DO DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA NO TOCANTE À AFIRMAÇÃO DE SUA AUSÊNCIA NA APRECIÇÃO DA MATÉRIA. NÃO HAVENDO MAIS ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A VOTAÇÃO, APÓS A QUAL É APROVADO, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO EDILSON SILVA, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 318/2015, TENDO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015 RECEBIDO PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ABERTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 381/2015, NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ROMÁRIO DIAS. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (TRINTA E SEIS PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES E VINÍCIUS LABANCA, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (TREZE PARLAMENTARES), SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO Nº 381/2015. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 2073/2015 A 2089/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 1104/2015 A 1109/2015. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ODACY AMORIM, QUE, NA QUALIDADE DE VICE-LÍDER DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) NESTA CASA, ANUNCIA A ASSINATURA NO DIA DEZOITO DO CORRENTE DE ORDEM DE SERVIÇO A COLOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FLUTUANTES DE BOMBEAMENTO D’ÁGUA NA BARRAGEM DE SOBRADINHO. OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 56/2015, 131/2015, 139/2015 E 155/2015 SÃO ARQUIVADOS PELO SENHOR PRESIDENTE COM FUNDAMENTO NOS §§ 1º e 3º DO ART. 220 DO REGIMENTO INTERNO. O SENHOR PRESIDENTE DEFERE O REQUERIMENTO Nº 1139/2015, DESPACHA ÀS PRIMEIRA À QUINTA, NONA, DÉCIMA PRIMEIRA, DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA QUARTA COMISSÕES OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO NºS 437/2015 E 438/2015 E OS PROJETOS DE LEI

ORDINÁRIA NºS 439/2015 A 442/2015, ENCAMINHA ESTAS PROPOSIÇÕES À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 2114/2015 A 2136/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 1119/2015 A 1138/2015, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DO DIA DE HOJE.

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2015
PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA
Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 961/2015
Autor: Comissão de Redação Final

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, EDUÍNO BRITO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, PEDRO SERAFIM NETO, SÍLVIO COSTA FILHO E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CINQUENTA E CINCO ANOS DE FUNDAÇÃO DA TV JORNAL, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 862/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO JOAQUIM LIRA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA MESA DOS TRABALHOS; EVARISTO FILHO, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR ANTONIO FIGUEIRA, SECRETÁRIO DA CASA CIVIL; DEBORA SERAFIM, VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM; TÚLIO GADELHA, DIRETOR REGIONAL DO FUNDACENTRO; E JORNALISTA BEATRIZ IVO, DIRETOR DE JORNALISMO DA TV JORNAL E DA RÁDIO JORNAL. O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL APONTA A PRESENÇA DA TV JORNAL EM MAIS DE TRINTA MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS E RESSALTA A EXPANSÃO DO SISTEMA JORNAL DO COMERCIO, AO QUAL A EMISSORA PERTENCE, E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO, QUE DESTACA PROGRAMAS CONNSAGRADOS EXIBIDOS PELA TV JORNAL E APONTA A CONTRIBUIÇÃO SIGNIFICATIVA DA EMISSORA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO. O DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO ENTREGA À TV JORNAL, NA PESSOA DA SENHORA BEATRIZ IVO, PLAÇA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE CINQUENTA E CINCO ANOS DE FUNDAÇÃO DA TV JORNAL. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA BEATRIZ IVO, QUE APONTA A MISSÃO DA EMISSORA DE SERVIÇO AO BEM COMUM E À POPULAÇÃO DO ESTADO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS INFORMA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS SAUDANDO A ENTIDADE HOMENAGEADA E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA SOLENIDADE E REGISTRA PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA PRESENCAS. O SENHOR PRESIDENTE AGRADECE PELAS PRESENCAS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Projeto de Lei Complementar nº 403/2015
Autor: Dep. Tony Gel

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Projeto de Lei Complementar nº 403/2015
Autor: Dep. Tony Gel

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Projeto de Lei Complementar nº 403/2015
Autor: Dep. Tony Gel

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Projeto de Lei Complementar nº 403/2015
Autor: Dep. Tony Gel

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Projeto de Lei Complementar nº 403/2015
Autor: Dep. Tony Gel

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Projeto de Lei Complementar nº 403/2015
Autor: Dep. Tony Gel

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Projeto de Lei Complementar nº 403/2015
Autor: Dep. Tony Gel

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Projeto de Lei Complementar nº 403/2015
Autor: Dep. Tony Gel

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Projeto de Lei Complementar nº 403/2015
Autor: Dep. Tony Gel

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Projeto de Lei Complementar nº 403/2015
Autor: Dep. Tony Gel

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Projeto de Lei Complementar nº 403/2015
Autor: Dep. Tony Gel

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Projeto de Lei Complementar nº 403/2015
Autor: Dep. Tony Gel

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015
Discussão Única do Projeto de Lei Complementar nº 403/2015
Autor: Dep. Tony Gel

OFÍCIO Nº 145 - DO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR -GERAL DE

Expediente

EXPEDIENTE

CENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2015.

JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 443 que Altera o caput do art.11 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 956 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 162, juntamente com a Emenda nº 02.
À Imprimir.

PARECER Nº 957 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 248, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECER Nº 958 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 253.
À Imprimir.

PARECERES NºS 959, 960 E 982 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 348, 376 e 429.
À Imprimir.

PARECER Nº 961- DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 403.
À Imprimir.

PARECER Nº 962- DA COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 296.
À Imprimir.

PARECAÇÃO Nº 963- DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 162, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECER Nº 964- DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 303.
À Imprimir.

PARECERES NºS 965, 966, 967, 968 E 969 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 386, 401, 410, 429 e 430.
À Imprimir.

PARECER Nº 970- DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 111.
À Imprimir.

PARECER Nº 971 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 253.
À Imprimir.

PARECER Nº 972 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 297.
À Imprimir.

PARECERES NºS 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979 E 980 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 348, 367, 386, 390, 401, 410, 429 e 430.
À Imprimir.

PARECER Nº 981 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1893.
À Imprimir.

PARECER Nº 983 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 429.
À Imprimir.

OFÍCIO Nº 432 -DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 282/2015.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 183- DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1905, de autoria do Deputado Professor Lupércio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 264 - DO SECRETÁRIO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1906, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 346 - DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1911, de autoria do Deputado Eduíno Brito.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 385 - DO DIRETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE INFRAESTRUTURA CULTURAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1764, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 417- DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 712, de autoria do Deputado Eduíno Brito.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 418, 430 E 435 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1178, 873 e 825, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 422 E 433 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1644 e 1201, de autoria do Deputado Miguel Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 425 E 431 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1637 e 1652, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 0603 - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1670, de autoria do Deputado Lula Cabral.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 661 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DNIT prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1110, de autoria do Deputado Botafofo.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 722- DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1742, de autoria do Deputado Professor Lupércio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 895 - DO DIRETOR EXECUTIVO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1188, de autoria do Deputado Aglaílson Júnior.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 896 - DO DIRETOR EXECUTIVO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1891, de autoria do Deputado Botafofo.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 700 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1823, de autoria do Deputado Julio Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 2256 - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARÁIBA E ALAGOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1608, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 681 E 722 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, relativo aos Contratos de Repasse nºs 1011.647-11 e 1001.658-26.
Às 2ª e 9ª Comissões.

CARTA Nº 461 - DA DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO-CTTU prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1818, de autoria do Deputado Augusto César.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

REQUERIMENTOS - DOS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO E SOCORRO PIMENTEL solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 16 e 17 de setembro de 2015.
Deferido.

Ofício/MPPE

Ofício nº 145/2015-PGJ/GAB

Recife-PE, 8 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Guilherme Uchoa
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Remessa de Projeto

Exmo. Sr. Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, venho, através do presente, apresentar a V. Exa. o projeto de alteração da LC 12/1994 - Lei Orgânica Ministério Público de Pernambuco, e especialmente do seu art. 11, visando adequá-lo à realidade institucional, nos termos da justificativa em anexo.

Ressalto que este projete fruto de amadurecida discussão interna, tendo sido provocado pela Diretoria da Associação do Ministério Público de Pernambuco, em meados de 2014, e, recentemente, por mais de 200 (duzentos) membros que subscreveram expediente encaminhado à Procuradoria Geral de justiça, pedindo nosso empenho na tramitação e aprovação do projeto nessa Casa. Trata-se, portanto, de um projeto legitimado pela classe, que busca o atendimento ao preceito constitucional da isonomia.

Esclareço, por oportuno, que referido projeto foi levado pelo então Procurador Geral de Justiça, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, ao Colégio de Procuradores para efeito do art. 12, I, da LC 12/94, e, em seguida, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no início deste ano, onde começou a tramitar como Projeto de Lei Complementar 2177/2015, na Comissão de Constituição e Justiça. No entanto, foi temporariamente retirado de pauta, conforme ofício acima referenciado, para melhoria da sua justificativa, a pedido do então Procurador Geral.

Por fim, e não menos importante, destaco que a proposta não acarretará acréscimo de despesa, uma vez que se limita a nas à questão relacionada à designação para funções de confiança da Procuradoria Geral de justiça, já existentes na estrutura organizacional.

Respeitosamente,
CARLOS AUGUSTO GUERRA HOLANDA
Procurador geral de justiça

Projeto de Lei Complementar Nº 443/2015

Ementa: Altera o caput do art. 11 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
<p>Art. 1º O <i>caput</i> do art. 11 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco passa a ter a seguinte redação:</p> <p>“Art. 11. O Procurador Geral de Justiça poderá ter em seu gabinete, no exercício de funções de confiança, Procuradores ou Promotores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, sendo-lhe vedada a designação de membros do Conselho Superior do Ministério Público para tais funções.”</p> <p>Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.</p>
Justificativa

O Projeto de Lei, em anexo, trata da alteração do artigo 11, da Lei Complementar nº 12/94, cuja finalidade é ajustar a lei orgânica do MPPE à realidade institucional, e ainda, possibilitar que o Procurador Geral de Justiça tenha uma maior liberdade para nomeação dos cargos de confiança do seu gabinete, privilegiando, também, a meritocracia.

Detém o Ministério Público autonomia funcional e administrativa para propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos, funções e serviços auxiliares, como também a reestruturação, modificação e definição de critérios para ocupação dos mesmos. Basta apenas que tal mudança se faça por meio de lei complementar.

A Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos estados, definindo, no seu art. 22, que é facultado aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados estabelecer, no âmbito de cada uma das unidades federativas, normas específicas de organização, atribuições e estatuto do respectivo Ministério Público. Ou seja, as especificidades de cada Ministério Público estadual deverão ser fixadas nas suas respectivas leis orgânicas, a exemplo do que ocorreu, em Pernambuco, recentemente, com a alteração do art. 82, que modificou os critérios para ocupação do cargo de Procurador Geral de Justiça, permitindo que Promotores de Justiça, com mais de trinta e cinco anos e 10 anos de carreira, possam concorrer em igualdade de condições com os Procuradores de Justiça.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), no seu art. 22, confere autonomia ao Ministério Público estadual para praticar atos próprios de gestão e sobre a situação administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares.

Portanto, a matéria é de reserva legal dos Ministérios Públicos estaduais, através de suas leis orgânicas, cabendo à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 92, Inc. IV, da LC nº 12/94, como é o caso, o encaminhamento de projeto de lei de interesse da instituição à Assembleia Legislativa, submetendo-o ao conhecimento prévio do Colégio de Procuradores de Justiça, para opinar, nos termos do artigo 12, Inciso I, do referido diploma legal, o que foi observado.

Em Pernambuco, após longos 22 anos de luta, no ano de 2010, corrigiu-se a Lei Orgânica Ministerial, permitindo que o Promotor de Justiça, como integrante da instituição, pudesse concorrer, em igualdade de condições, com os Procuradores de Justiça, ao mais alto cargo do MPPE. Não obstante, é lamentável que em relação a outras funções de confiança do Procurador Geral (Assessores, Chefe de Gabinete, Coordenador de Gabinete, Secretário Geral, Coordenador da Escola Superior do Ministério Público, Coordenador de Centros de Apoio, etc), cargos estes não eletivos, mas de livre nomeação do Procurador. Geral de Justiça, a instituição, por um equívoco de norte administrativo, continue navegando nos mares tempestuosos da inconstitucionalidade, ferindo, dentre outros, o princípio da igualdade.

O princípio da isonomia ou também chamado de princípio da igualdade é o pilar de sustentação de qualquer Estado Democrático de Direito.

O atual artigo 11 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, ao estabelecer como requisito para ocupar cargo de confiança do Procurador Geral de Justiça, apenas promotores de Justiça da mais elevada entrância (capital) ou Procuradores de Justiça, causa uma discriminação desarrazoada e incompatível com o disposto no artigo 52, caput, da Constituição da República, e com a realidade institucional, sobretudo, a partir de 2010, com a nova regra do art. 82, do mesmo diploma legal.

A diferenciação operada, nada obstante, não tem razão de existir. Isto porque, a mesma lei que promove o *discrimen* não exclui a possibilidade de que Promotores de Justiça de qualquer entrância, com dez anos de carreira e trinta e cinco anos de idade, possam ocupar o cargo máximo da Instituição (Procurador Geral de Justiça).

O adágio jurídico de que “quem pode o mais, pode o menos” também é ignorado pela norma atual. A alteração do art.11, ora proposta, é um passo natural e exigível, após a vigência do art.82, no ano de 2010, que historicamente acabou com a primeira desigualdade (apenas permitia Procurador de Justiça ocupar o cargo de Procurador Geral). Desta feita, pretende-se que o promotor de justiça, independente da entrância, que já pode ser Procurador Geral de Justiça, também possa exercer os cargos de confiança da Procuradoria Geral de Justiça.

E, não tendo razão de ser, a discriminação que ainda persiste na lei orgânica é inconstitucional. Acerca do assunto, disserta Celso Ribeiro Bastos:

Mais uma vez resulta claro que o problema da isonomia só pode ser resolvido a partir da consideração do binômio elemento discriminados finalidade da norma.(...) Em outras palavras: o elemento discrimen não é autônomo em face do elemento finalidade. Ele é uma decorrência deste e tem que ser escolhido em função dele. Assim, uma vez definida a finalidade, o discrimen há de ser aquele que delimita com rigor e precisão quais as pessoas que se adaptam à persecução do telos normativo. Exemplo do exposto pode ser encontrado na vedação a que se discriminem os deficientes quanto à administração ao trabalho ou ao

serviço público e a salários. É óbvio que se o trabalho a ser desempenhado ou o cargo a ser provido implicar vigor atlético (como caso de salva-vidas ou bombeiros) resultará, por certo, sem efeito a proibição constitucional, que visa apenas impedir que os deficientes sejam afastados, em razão tão-somente das suas carências, sem levar-se em conta que, na maior parte dos casos, elas não impedem o exercício do trabalho de forma razoavelmente equiparada aos indivíduos sãos.

A igualdade material é um princípio programático, uma meta ou um objetivo a ser alcançado pelo Estado, em atuação conjunta com a sociedade. Necessita da edição de leis para minimizar as diferenças que não sejam naturais entre os indivíduos. Destarte, o Ministério Público, deve exigir atos concretos por parte do Poder Público e da mudança de posicionamento de toda a sociedade para que possa chegar a plenitude do princípio da igualdade.

O privilégio direcionado apenas a alguns membros (promotores de 32 entrância e Procuradores de Justiça), sobretudo, a partir da vigência da nova redação do citado art. 82, da LC nº 12/94, em 2010, ofende à Constituição Federal, pois por meio do princípio da igualdade são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Carta Magna. Neste sentido, o constitucionalista pernambucano, Pinto Ferreira, afirma que:

“A igualdade perante a lei ou igualdade formal, deve ser entendida como igualdade diante da lei vigente e da lei a ser elaborada, devendo ser interpretada como um impedimento à legislação de privilégios de classes, como igualdade diante dos administradores e dos juizes.

O fato é que membros do Ministério Público, iguais, não podem ser tratados como desiguais. Conclui-se, *in casu*, que o princípio constitucional da igualdade, exposto no artigo 52, da Constituição Federal, traduz-se em norma de eficácia plena, cuja exigência é de indefectível cumprimento, devendo ser assegurado a todos os membros da instituição os cargos da estrutura administrativa interna, independentemente de raça, cor, sexo, classe social, situação econômica, orientação sexual, convicções políticas e religiosas ou de entrância/instância.

Essa diferenciação operada - dando exclusividade para os cargos de confiança do Procurador Geral de Justiça aos membros da entrância mais elevada - não atende a finalidade albergada pelo ordenamento constitucional, na medida que causa desproporcionalidade e irrazoabilidade, porquanto a ilação lógica é no sentido de que se um integrante da 12 e 22 entrância, que, em regra, atuam nas Promotorias do interior e Região Metropolitana, já podem assumir o cargo de Procurador Geral de Justiça, cujas atribuições, notoriamente, exigem preparo técnico e maturidade profissional, poderão também exercer quaisquer cargos de confiança da Procuradoria Geral, abaixo do anteriormente declinado.

Ocorre que tal inovação ainda não foi acompanhada pelo artigo 11 da Lei Complementar 12/94, que dispõe acerca das funções de confiança, de livre escolha pelo Procurador-Geral de Justiça, para composição de seu gabinete. Isto porque, tais funções de confiança ainda estão restritas aos Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância (capital), mantendo uma discriminação ilegítima e sem lastro constitucional, conforme já demonstrado.

A situação também precisa ser corrigida, em respeito aos princípios da proporcionalidade e da eficiência (art. 37, CF/88). Não é admissível que um membro do Ministério Público, pelo simples fato de ter optado permanecer na primeira ou segunda entrância, por exemplo, mas que tenha se aperfeiçoado em determinada área jurídica ou de gestão pública, estimulado pela própria instituição, seja impossibilitado de ocupar os cargos de confiança do Procurador Geral de Justiça, por ter escolhido atuar no interior ou na região metropolitana.

O referido artigo 11, com a nova redação proposta, nada mais representará do que uma adequação aos princípios constitucionais acima destacados e à realidade institucional, dando continuidade ao processo de democratização interna, iniciado a partir da alteração do art. 82, da LC nº 12/94. Além disso, permitirá que o Procurador Geral de Justiça possa ampliar sua possibilidade de escolha, incluindo os membros que se especializaram em gestão do Ministério Público, independente da sua entrância ou instância.

À luz da gestão pública moderna, que cada vez mais privilegia a meritocracia, não é mais admissível que o Chefe da Instituição seja tolhido da possibilidade de contar com a colaboração de membros de sua confiança e competência reconhecida, pelo simples fato desses não estarem exercendo cargo na capital (última entrância) ou não serem Procuradores de Justiça.

Por isso, busca-se com essa mudança legislativa dar continuidade ao processo de igualdade plena entre os membros e maior democratização institucional, para fins de ocupação de cargos de confiança do Procurador Geral de Justiça, independentemente de sua entrância, privilegiando um outro critério, qual seja, a meritocracia, e, por conseguinte, primando pela eficiência da administração pública.

Por uma questão de coerência, a alteração proposta dispõe que as condições dos membros para o exercício dos cargos de confiança devem ser semelhantes às exigências para a ocupação do cargo de Procurador Geral de Justiça, nos termos do “art. 82 A Procuradoria-Geral de Justiça é dirigida pelo Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado dentre os componentes de lista tríplice, formada por integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, e escolhida pelos membros da Instituição em atividade, na primeira semana do mês de janeiro dos anos ímpares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo”.

Diante do exposto, com lastro nos fundamentos arremessados, conclui-se, numa interpretação sintonizada com a atual sistemática constitucional do Ministério Público, que:

- a) A norma inserida na redação atual do artigo 11, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, é inconstitucional, por violação dos dispositivos previstos no artigo 52 Constituição da República , em especial, o princípio da igualdade.
- b) É de rigor, portanto, a proposição, pelos Ministérios Públicos estaduais, de alteração legislativa, no plano estadual, para a correção da apontada inconstitucionalidade, devendo ser estabelecida a nova redação proposta.

São essas as justificativas que ora são apresentadas, decorrente da necessidade de mudança legislativa, conforme realçado, a fim de que o Ministério Público de Pernambuco possa mais uma vez se adequar à realidade, principalmente, em privilégio ao princípio da isonomia, compatibilizando as exigências contemporâneas da administração pública moderna à evolução da normativa orgânica estadual, o que permitirá avanços significativos para a gestão organizacional.

Recife, em 16 de setembro de 2015.

<div>Carlos Augusto Guerra de Hollanda Procurador-Geral da Justiça</div>

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 444/2015

Ementa: Dispõe sobre a manutenção da boa qualidade do ar em estacionamentos localizados em ambientes fechados, conforme específica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas que sejam proprietárias ou administradoras de estacionamentos de caráter público para veículos automotores, localizados em edifícios e ou quaisquer lugares e ambientes fechados, deverão adotar procedimentos pertinentes ao controle da poluição atmosférica do local.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, poluição atmosférica é definida como qualquer alteração de caráter biológico, físico, inclusive por partículas, ou químico do ar, que gere, por consequência, condições insalubres para a saúde humana, devido à impossibilidade de seleção do ar que é respirado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, as pessoas mencionadas no art. 1º deverão adotar medidas que promovam a ventilação, a circulação e a renovação do ar, de forma a minimizar ou evitar a retenção de poluentes atmosféricos no local.

Parágrafo único. Os níveis de poluentes atmosféricos devem ser mantidos abaixo do que é estabelecido quanto ao grau de insalubridade mínimo, estabelecido na Norma Reguladora nº 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou norma reguladora a ser expedida pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Para todos os efeitos legais, enquanto não regulamentada na forma descrita no artigo anterior, serão consideradas substâncias poluentes as mesmas previstas como geradoras de insalubridade, em quaisquer de seus graus, na Norma Reguladora nº 15, e seus anexos, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação oficial.

Justificativa

A presente proposição visa a tutela do meio ambiente, objetivando a manutenção da boa qualidade do ar nos locais públicos destinados a estacionamentos de veículos, o que vai causar uma sensível melhoria na saúde e bem estar dos usuários e trabalhadores daqueles locais. Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Deputados.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2015.

Adalto Santos **Deputado**

Às 1ª , 3ª , 7ª , 9ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 445/2015

Ementa: Obriga as empresas de cartões de crédito ou débito a avisar aos consumidores deste Estado acerca do bloqueio do cartão e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas de cartões de crédito ou débito a informar acerca do bloqueio do cartão de crédito dos clientes deste Estado.

§1º Considera obrigatório o serviço sempre que aquele bloqueio não tiver sido solicitado pelo próprio cliente.

§2º As empresas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar ao cliente o bloqueio.

§3º A forma em que será realizada o aviso deverá ser escolhida dentre as opções elencadas pela operadora do cartão de crédito ou débito.

Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação.

Justificativa

O direito à informação é um dos pilares do tripé que sustenta todo o harmônico sistema de proteção e defesa do consumidor, pois apenas diante do conhecimento preciso acerca de produtos e serviços poderá o consumidor tomar uma decisão acertada, podendo inclusive deixar de consumir um produto ou serviço em face de alguma característica específica do mesmo.

Sendo o direito à informação um pilar do CDC, como já nos referimos, ele está inserido não só no art. 6º, III, mas também nos artigos 31, 46 e 52.

A presente proposição obriga as operadoras de cartões de crédito a manter os seus clientes informados sobre possíveis interrupções na prestação dos serviços, hipótese que pode evitar grandes transtornos aos consumidores.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Deputados à aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2015.

Adalto Santos **Deputado**

Às 1ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 446/2015

Ementa: Concede anistia das penalidades administrativas impostas aos policiais militares e bombeiros militares do estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida anistia aos Policiais Militares e Bombeiros Militares das punições disciplinares administrativas impostas em decorrência da participação no movimento reivindicatório ocorrido no período de 13 a 15 de maio de 2014.

Art. 2º O Policial Militar ou Bombeiro Militar excluído ou licenciado em razão do fato descrito no art. 1º desta Lei, deverá no prazo de até 90 (noventa) dias, formular petição ao respectivo Comandante-Geral solicitando seu retorno as fileiras da Corporação.

Art. 3º Fica determinado o arquivamento dos procedimentos de apuração instaurados, findos ou em andamento, relativos ao fato descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Policial ou Bombeiro Militar excluído ou licenciado em razão do fato descrito no art. 1º desta Lei, não perceberá direitos remuneratórios retroativos referentes ao período em que esteve excluído ou licenciado da corporação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei Federal nº 12.848, de 2 de agosto de 2013, em seu art. 1, inciso II, concede anistia aos Policiais e Bombeiros Militares que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho, tal lei compreende os movimentos ocorridos entre a data de publicação da Lei nº 12.191 de 13 de Janeiro de 2010 e a data de publicação da lei retro citada, estendendo esse benefício aos Estados da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Tocantins e do Distrito Federal.

Com fim de executar a referida lei, alguns Estados por meio do poder Executivo criaram Leis Complementares com este fim. Foi o caso, por exemplo, da Lei nº 555 de 15 de dezembro de 2011 de Santa Catarina, concedendo anistia aos participantes de movimentos reivindicatórios do período de 22 a 27 de dezembro de 2008. Houve também iniciativa do governo do Estado do Rio de Janeiro, dentre outros.

A concessão da anistia às Classes em questão, é tema recorrente no Congresso Nacional. Cite-se por exemplo, o Projeto de Lei nº 177/2015, que encontra-se em tramitação tendo inclusive sido aprovado no plenário da Câmara dos Deputados em 18 de março de 2015, que propõe a concessão de anistia aos Agentes de Segurança Pública que participaram de movimentos pela luta de melhorias. Em sua versão inicial, o texto concedia anistia apenas aos policiais do Estado do Pará, mas por meio de substitutivo, incluiu também os Estados do Amazonas, do Acre, do Mato grosso do Sul, do Maranhão, de Alagoas, do Rio de Janeiro e da Paraíba.

Após por meio de duas emendas, foi incluído também o Estado do Paraná e a extensão da anistia aos crimes enquadrados segundo a Lei de Segurança Nacional nº 7.170 de 1983. A anistia valerá para os crimes previstos no Código Penal Militar entre o período de 13 de Janeiro de 2010, data de publicação de outra lei de anistia nº 12.191 de 2010 e a data de publicação futura.

Em Pernambuco o movimento ocorreu em maio de 2014 entre as datas de 13 e 14 do referido mês. A classe reivindicava melhores salários e em contra partida, o governo propôs reajuste salarial: incorporação de gratificação por atividade de risco operacional ao salário; ajustes no critério de promoções e melhorias na assistência médica do Hospital da PM. Em consequência ao exercício do direito de manifestação, muitos sofreram penalidades administrativas.

Nesse diapasão, de acordo com o posicionamento da jurisprudência dos tribunais Superiores, compete apenas os Estados Legislatrem sobre anistia às infrações administrativas de servidores públicos estaduais, cabendo à União o papel exclusivo de produzir anistias referentes à esfera penal, assim é o que dispõe os julgados do STF e STJ. Todavia o tema da tentativa de produzi-las às infrações administrativas dos servidores públicos estaduais pela União já foi examinado pelo STF na ADI 104, na qual se consignou que somente os Estados podem Legislar nesse sentido.

Ante o exposto e colocações aqui esboçadas, solicito aos Ilustres Parlamentares a aprovação deste presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2015.

Joel da Harpa **Deputado**

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 447/2015

Ementa: Autoriza a renovação pelo Estado de Pernambuco a cessão de uso de imóvel de sua titularidade

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Autoriza ao Governo do Estado de Pernambuco a renovação da cessão de uso de imóvel de sua propriedade em favor da Assembleia de Deus, localizada na Estrada da Batalha, s/nº, no bairro de Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Paragrafo único. Este prazo de renovação a cessão de uso do imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco de que trata esta lei, esta condicionada ao que dispõe o art. 3 da lei nº 12.949 de 16 de dezembro de 2005.

Art. 2º O bem imóvel público, alvo da presente Lei, constitui-se em uma área inserida em parcela de imóvel anexa a sede do 6º Batalhão de Polícia Militar-Batalhão Henrique Dias, em memorial e planta próprios, arquivados naquela unidade militar.

Art. 3º A presente cessão de uso do imóvel , a titulo gratuito, terá por finalidade o ministério de culto e atividades religiosas e de assistência social.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, acarretará na imediata rescisão desta cessão de uso, passando o imóvel em comento a incorporar novamente o Patrimônio Público do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto legal, tem por objeto a renovação a cessão de uso de bem imóvel em favor da Assembleia de Deus, onde encontra-se situado na Estrada da Batalha, S/Nº, bairro de Prazeres em Jaboatão dos Guararapes- PE, situado em área anexa à sede do 6º Batalhão de Polícia de Pernambuco, ao prazo de 10 anos.

A cessão de uso é a transferência gratuita da posse de bem público de uma entidade ou órgão para outro, com a finalidade de que o cessionário utilize-o de acordo com as condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo.

Diante do importante papel social que a igreja vem desenvolvendo na comunidade que lhe circunda, torna-se essencial a manutenção do referido templo dando continuidade ao trabalho que vem sendo realizado. Cabe ressaltar que a igreja realizou diversas melhorias na propriedade e que a interrupção deste trabalho, além de trazer prejuízos a comunidade, que deixaria de contar com esta assistência, levaria ao abandono do bem, deixando-o a mercê da ação de vândalos e do tempo.

Trata-se, apenas, de transferência de posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo quando desejar ou ao término do prazo da cessão.

Assim, sendo o mesmo utilizado nas condições acima expostas e convencionadas entre as partes, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2015.

Joel da Harpa **Deputado**

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 448/2015

Ementa: Altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados deverão dispor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas unidades habitacionais - UH para a utilização por pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida. (NR)

§ 1º Os estabelecimentos referidos na *caput* que possuam menos de 20 (vinte) unidades habitacionais deverão dispor de, no mínimo, 01 (um) de seus leitos com as adaptações necessárias para a hospedagem desse público específico. (NR)

§ 2º As adaptações previstas no § 1º deverão permitir o máximo de mobilidade ao usuário, em especial no espaço reservado ao sanitário, e observar as exigências fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. (NR)

§ 3º Os estabelecimentos construídos antes da vigência desta

Lei deverão, em caso de reforma, ampliação e modernização física, implantar as modificações contidas em tela. (NR)

....."

Art. 3º O art. 3º da Lei 15.553, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990. (NR)

....."

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."(NR)

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei com o intuito de alterar o texto da Lei Estadual nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, além de dar outras providências, primordialmente para o ajuste do percentual previsto no *caput* de seu art. 1º (2% - dois por cento) que estabelece o mínimo de unidades habitacionais a serem acessíveis àquele público específico.

Ocorre que a legislação estadual precisa estar em sintonia com as normas federais, especialmente com o que preconiza o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis Federais nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 (dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, idosos, gestantes, lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo), e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida), e as normas técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR 9050:2004 que instituiu percentual superior, de 5% - cinco por cento).

Isto porque, consoante os termos da Constituição Federal (art. 24, inciso XIV), a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência é matéria cuja competência legislativa é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, de modo que cumpre à primeira a edição de normas gerais e aos demais sua suplementação (vide parágrafos do dispositivo em questão). Nesse contexto, as normas gerais em competência concorrente têm o caráter de legislação nacional (e não federal) e se aplicam necessariamente a todas as pessoas políticas, vinculando, também, o Estado de Pernambuco.

Destarte, o que se pretende através da alteração legislativa em apreço é a harmonização dos dispositivos supracitados, de sorte que discorram em um mesmo sentido, evitadas, assim, eventuais contradições. É, portanto, o momento mais oportuno para se adequar as previsões da Lei Estadual nº 15.553, de 2015, às diretrizes traçadas pela União.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembléia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2015.

Lucas Ramos **Deputado**

Às 1ª , 2ª , 3ª , 10ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 449/2015

Ementa: Estabelece prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figuram como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Terão prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da administração pública, direta ou indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua idade, requererá à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo.

Art. 3º A prioridade não cessará até o trânsito em julgado do processo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A morosidade no andamento dos processos administrativos é tão comum quanto nos tribunais de justiça. Essa demora sepulta o princípio e os fundamentos da celeridade processual, causando às partes um desgaste desnecessário. Assim, torna-se indispensável à diferença no tratamento com os idosos, priorizando-o na tramitação dos processos em consideração a sua condição senil e frágil relacionada às demais pessoas.

Por tratar-se de um assunto de tamanha relevância, solicito dos valorosos Pares deste Poder Legislativo, à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2015.

Beto Accioly **Deputado**

Às 1ª , 3ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 450/2015

Ementa: Obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, inclusive contemplando tensiômetro digital para a medição da pressão arterial dos alunos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Toma obrigatório às academias de ginástica, musculação e estabelecimentos análogos, a disposição de kits de primeiros socorros, inclusive contemplando tensiômetro digital para a medição da pressão arterial dos alunos.

Art. 2º Os kits de primeiros socorros deverão está em local adequado, sinalizado e desobstruído para a sua emergencial utilização, de modo facilmente acessível.

Art. 3º O administrador da academia com auxílio de seus professores, acompanharão os prazos de validade, bem como, as condições de conservação e armazenagem dos produtos. De preferência deve ser feito de material à prova de poeira e permanecer em lugar livre de umidade.

Parágrafo único. Para efeito dessa Lei, considera-se Kit de primeiro socorros, estojó contendo: curativos; hastes de Algodão Flexíveis; algodão; Fita microporosa; atadura Elástica; uma caixa de comprimidos de ácido acetilsalicílico 500 mg; uma caixa de comprimidos de paracetamol 500 mg; Compressa de Gaze; Bolsa Térmica Gel Quente-Fria reutilizável; uma caixa de anti-histamínico; um frasco de água oxigenada; um anti-diarreico; um termômetro; um par de luvas de látex descartáveis;

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Os alunos e atletas de academias ou estabelecimentos afins, que treinam diariamente nesses locais, estão constantemente queixando-se do risco de um acidente com algum maquinário, peso ou equipamento, dos quais se utilizam para a modelação corporal, ou mesmo para a prática regular de exercicios. Esta realidade se apresenta diante da exposição às intensas sessões, e/ou atividades de natureza aeróbica, e, portanto, são suscetíveis as eventuais ocorrências durante a execução do treinamento ou de exercicios.

Estudos comprovam que o atendimento célere e apropriado pode evitar a propagação de outros problemas de saúde. De maneira, que os procedimentos devem ser adotados em cada caso específico. Tratam-se de procedimentos de emergência, os quais devem ser aplicados a vítimas de acidentes, mal súbito ou em perigo de vida, com o intuito de manter sinais vitais, procurando evitar o agravamento do quadro no qual a pessoa se encontra. É uma ação individual ou coletiva, dentro de suas devidas limitações em auxílio ao próximo, até que o socorro avançado esteja no local para prestar uma assistência mais minuciosa e definitiva.

O socorro deverá ser prestado sempre que a vítima não tiver condições de cuidar de si própria, recebendo um primeiro atendimento e logo acionando-se o atendimento especializado. Isto posto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembléia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2015.

Professor Lupércio Deputado

Às 1ª , 3ª , 6ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 451/2015

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Saúde do Professor, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Saúde do Professor, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 15 de outubro.

Art. 2º Nenhuma das datas da Semana Estadual da Saúde do Professor será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A qualidade da educação de nossas crianças passa muito pelas mãos dos professores. Entendemos que é necessária uma maior atenção à saúde dos mesmos, para que possam exercer seu ofício com vitalidade e maior continuidade de trabalho, para não prejudicar, além dos educadores, os alunos. Portanto, para uma maior conscientização da saúde do professor e para prevenir futuros problemas que possam vir a ocorrer, evitando assim que o profissional necessite de licença médica e renda muito mais na sua louvável ocupação, conto com meus ilustres Pares para a aprovação da proposição em tela.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2015.

Henrique Queiroz Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 963/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER À EMENDA ADITIVA Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 162/2015

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado José Humberto Cavalcanti

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, que estabelece política de cotas por gênero nos Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, juntamente com a Emenda Aditiva Nº 01/2015, originada da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição em análise tem como finalidade instituir cotas por gênero nos Conselhos Tutelares do Estado de Pernambuco. Já a emenda em questão acresce o art. 2º ao Projeto de Lei Ordinária Nº 162/2015, a nova redação está relacionada a não aplicabilidade da norma às eleições dos membros dos Conselhos Tutelares situados nos municípios do Estado de Pernambuco que serão realizadas no ano de 2015.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta trata da política de cotas por gênero nos Conselhos Tutelares do Estado de Pernambuco, assegurando a diversidade de gênero no processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares situados nos municípios do Estado de Pernambuco, sendo garantida ao menos uma vaga para mulheres e uma vaga para homens, dentre as cinco existentes em cada Conselho.

A Emenda Aditiva Nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa, tão somente, ressaltar que o projeto de lei não terá aplicabilidade no ano de 2015, não tendo efeito sobre questões pertinentes a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Dessa forma, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 162/2015, juntamente com a Emenda Aditiva Nº 01/2015, submetido à apreciação.

Sílvio Costa Filho Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária Nº 162/2015 de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, juntamente com a Emenda Aditiva Nº 01/2015, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 964/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 303 DE 2015

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 303/2015, que Institui no âmbito do Estado de Pernambuco o mês “Maio Amarelo”, dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 303/2015 de autoria do Deputado Eduíno Brito. O presente Projeto de Lei tem por principal objetivo o incentivo às campanhas educativas, esclarecedoras, de prevenção e combate à violência no trânsito, visando, através do “Maio Amarelo”, conscientizar motoristas e pedestres de um trânsito mais seguro com expressiva redução de acidentes. O Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei original.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta trata da inclusão do evento “Maio Amarelo” no calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, com ações a serem desenvolvidas em todo mês de maio. O Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa, tão somente, aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei original, não tratando sobre questões pertinentes a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Dessa forma, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 303/2015, submetido à apreciação.

Henrique Queiroz Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2015, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 303/2015 de autoria do Deputado Eduíno Brito, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 965/2015

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 386/2015
Origem: Poder Executivo do estado de Pernambuco
Autoria: Governador do estado de Pernambuco

Parecer ao projeto de lei ordinária nº 386/2015, que altera a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei ordinária nº 386/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 86/2015, datada de 26 de agosto de 2015, assinada pelo governador do estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto em questão altera a composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED, constante na lei 12.657/04.

Segundo a justificativa anexa, o projeto também busca fazer as adequações necessárias à reforma administrativa estadual promovida pela Lei nº 15.452/15, que modificou diversas secretarias estaduais.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inc. I, e 96, inc. I, da resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. Trata o projeto de modificar a composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CONED, a fim de melhorar sua representatividade e ajustá-lo às modificações na reforma da administração estadual do início do ano.

Conforme afirma o autor do projeto, em sua motivação, “As alterações propostas possibilitarão que o CONED, instância superior colegiada de deliberação, execute a Política Estadual para Pessoa com Deficiência de forma mais integrada aos anseios do seu público alvo e, assim, seja mais eficiente no alcance de seus objetivos”. Da análise da proposta, se verifica que não há impacto orçamentário-financeiro, uma vez que, além de não haver aumento do número de membros do CONED, estes não recebem remuneração pelo exercício dessa função, conforme preceitua o art. 5º, inciso IV da lei 12.657/04, ora alterada:

IV - A participação dos membros do colegiado dar-se-á em caráter voluntário, não cabendo qualquer tipo de remuneração ou qualquer outra vantagem financeira, por ser considerado o exercício da função como relevante serviço prestado à sociedade e ao Estado. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do projeto de lei ordinária nº 386/2015, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do projeto de lei ordinária nº 386/2015, de autoria do governador do estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 966/2015

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 401/2015
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 401/2015, que altera a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa a sua remuneração, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 401/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 89/2015, datada de 1º de setembro de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O objetivo do projeto de lei é alterar a redação § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 117/2008, que dispõe da seguinte redação original:

“Art. 8º É vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos integrantes da Carreira de Gestão Administrativa, salvo para o exercício de cargo em comissão, e ainda, observado disposto no art. 39, incisos I, alínea “”, e inciso III, desta Lei Complementar.

§ 1º A cessão de que trata o *caput* dependerá, sempre, de prévia anuência do Secretário de Administração, **respeitado o limite máximo de 10% (dez por cento) do quantitativo de cargos da Carreira** de que trata esta Lei Complementar **(grifo nosso).**”

Já a nova redação do projeto de lei em tela altera o § 1º para os seguintes termos:

“Art. 8º É vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos integrantes da Carreira de Gestão Administrativa, salvo para o exercício de cargo em comissão, e ainda, observado disposto no art. 39, incisos I, alínea “”, e inciso III, desta Lei Complementar.

§ 1º A cessão de que trata o caput dependerá sempre de prévia anuência do Secretário de Administração, **respeitado o limite máximo de 38 (trinta e oito) cargos da Carreira** de que trata a presente Lei Complementar **(grifo nosso).**”

A alteração proposta no projeto de lei muda o limite máximo de cargos da carreira de Gestão Administrativa passíveis de cessão de 10% (dez por cento) do total para 38 (trinta e oito) cargos.

2. Parecer do Relator

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise da propositura quanto aos méritos financeiro, orçamentário e tributário, de acordo com o disposto nos arts. 95 e 96 da Resolução 905/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que trata de seu Regimento Interno.

É essencial notar nessa definição que no instituto da cessão não há modificação na lotação originária do servidor, nem a criação de novos cargos, desse modo o texto legal ao redefinir o critério de limite máximo para cessão de servidores na carreira de Gestão Administrativa não gera novas despesas, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, a propositura não implica em aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Fundamentado no exposto, e observada a inexistência de conflitos com as legislações orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 401/2015, oriundo do Poder Executivo.

Julio Cavalcanti Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 401/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Julio Cavalcanti.
Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 967/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 410/2015
Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Autoria: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 410/2015, que altera a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos de apoio técnico e administrativo e do plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro de pessoal de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 410/2015, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, encaminhado por meio do Ofício GPG nº 138/2015, datado de 01 de setembro de 2015, e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda.

A proposta altera dispositivos e anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos de apoio técnico e administrativo e do plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro de pessoal de apoio técnico-administrativo do Ministério Público estadual.

Em síntese, as alterações sugeridas dizem respeito (i) à concessão de licença para desempenho de mandato classista ao servidor eleito para presidir sindicato representativo da categoria, (ii) ao parcelamento das férias, e (iii) ao reajuste dos valores nominais de vencimento base dos servidores, definido em 8%.

Na Justificativa apresentada, o autor do projeto ressalta a necessidade de implementar uma política de valorização de pessoas, no intuito de tornar mais eficiente a prestação dos serviços ministeriais, diante do aumento do número de demandas que exigem a atuação da instituição; bem como repor parte das perdas salariais do último ano (2014-2015) aos servidores.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Em relação à concessão de licença para desempenho de mandato classista ao servidor eleito para presidir sindicato representativo da categoria e ao parcelamento das férias, disciplinados, respectivamente, pelos artigos 39-B e 40-B da proposta, não há repercussão econômico-financeira a ser avaliada, uma vez que são matérias de cunho administrativo, a cargo do órgão de gestão de pessoas da Instituição.

No tocante ao reajuste dos vencimentos dos servidores, o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subsequentes, representando um incremento de R\$ 5.021.176,59 sobre a despesa de pessoal em 2015, R\$ 7.252.810,63 em 2016 e, também, R\$ 7.252.810,63 em 2017. A metodologia de cálculo apresentada esclarece que esses montantes são o efeito anual do valor mensal do impacto, que representa R\$ 557.908,51;

b) declaração do ordenador de despesa, no caso, o Procurador-Geral de Justiça, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) resumo da apuração do cumprimento do limite legal para a despesa com pessoal, demonstrando que o total da despesa acrescida pelo reajuste está abaixo do limite percentual da receita corrente líquida, representando apenas 1,45%, inferior, portanto, aos 2% instituídos pela alínea “d” do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Sobre a origem dos recursos, o artigo 5º do projeto afirma que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Dessa forma, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 410/2015 oriundo do Ministério Público.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 410/2015, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 968/2015

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 429/2015

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 429/2015, que altera o Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 429/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 102/2015, datada de 11 de setembro de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O objetivo do projeto de lei é alterar anexo II da Lei nº 13.487/2008, que define as gratificações por encargo de comando (símbolo GEC) no âmbito da Secretaria de Defesa Social do estado de Pernambuco. A proposição modifica a denominação e o quantitativo das gratificações, sem alterar os valores constantes do anexo mencionado.

Através justificativa encaminhada, o Chefe do Poder Executivo informa que a proposta busca “viabilizar as condições necessárias para a efetiva criação e funcionamento do Vigésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar - 25º BPM, do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI e da Terceira Companhia Independente de Polícia Militar - 3ª CIPM, como meio eficaz para um combate mais acentuado à criminalidade organizada nos Municípios de Moreno, de Jaboatão dos Guararapes, especificamente e com relevo em Jaboatão Velho e adjacências, de Goiana e nas macrorregiões do Agreste e da Zona da Mata do Estado”.

2. Parecer do Relator

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise da propositura quanto aos méritos financeiro, orçamentário e tributário, de acordo com o disposto nos arts. 95 e 96 da Resolução 905/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que trata de seu Regimento Interno.

O presente projeto de lei não gera novas despesas, já que seu objeto é modificar a denominação e o quantitativo das gratificações dos encargos de comando da Secretaria de Defesa Social, sem alterar quaisquer valores. A mudança trará a redução total de despesas no montante de R\$ 190,00 ao mês, como demonstrado na tabela seguinte:

Símbolo da Gratificação	Quantitativo Vigente	Quantitativo Proposição	Diferença	Valor da Gratificação	Impacto Financeiro (R\$)
GEC	40	42	2	2.900	(5.800)
GEC-1	19	19	0	1.275	0
GEC-2	156	164	8	1.100	(8.800)
GEC-3	81	64	-17	870	14.790
GEC-4	320	320	0	800	0
Total	616	609	-7	6.945	190

Fonte: Diário Oficial

Portanto, a propositura não aborda questões de natureza tributária nem implica em aumento ou diminuição de receita, causando somente redução de despesa pública, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Fundamentado no exposto, e observada a inexistência de conflitos com as legislações orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 429/2015, oriundo do Poder Executivo.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 429/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 969/2015

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 430/2015

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 430/2015, que regulamenta o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 430/2015,

oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 103/2015, datada de 11 de setembro de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O objetivo do projeto de lei é regulamentar o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco. Tal dispositivo trata sobre o cargo de Delegado de Polícia Civil, privativo de bacharel em Direito, que integra as carreiras jurídicas típicas de Estado.

Dentre outras garantias, o projeto de lei em tela assegura que o ingresso no cargo de Delegado de Polícia se dará sempre na faixa e na classe iniciais, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo exigido diploma de bacharel em Direito e, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato da posse.

A justificativa encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo informa que a presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento valorização do servidor estadual, ao regulamentar o cargo de Delegado de Polícia Civil.

2. Parecer do Relator

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise da propositura quanto aos méritos financeiro, orçamentário e tributário, de acordo com o disposto nos arts. 95 e 96 da Resolução 905/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que trata de seu Regimento Interno.

No tocante aos aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para a aprovação do projeto de lei apresentado. Desse modo, a regulamentação proposta ao cargo de Delegado de Polícia Civil não gera novas despesas, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, nem cria novos cargos.

Fundamentado no exposto, e observada a inexistência de conflitos com as legislações orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, oriundo do Poder Executivo.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 970/2015

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 111/2015
Autor: Deputado Bispo Ossésio Silva

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGARIEDADE DAS CONSTRUTORAS A FIXARREM PLACA INDICATIVA COM OS SEUS RESPECTIVOS NOMES E NÚMEROS DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS NO CREA, ANTES DO “HABITE-SE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 111/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 111/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessária a fim de aperfeiçoar a proposição original;

2.2- O Substitutivo em discussão visa obrigar as construtoras a afixarem placa indicativa, antes do “habite-se”, contendo nomes e números dos profissionais habilitados no CREA, nas construções em que estiverem prestando serviço e dá outras providências;

2.3- Para efeito da presente Lei fica obrigatória a afixação pelas construtoras, de placa indicativa, em lugar visível ao público, antes do “habite-se”, contendo nomes e números dos profissionais habilitados no CREA, nas construções em que estiverem prestando serviço;

2.4- A placa referida no art. 1º deverá ter os seguintes dados: Nomes dos responsáveis; título profissional e número de registro nos seus respectivos (CREA) Conselho de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo; atividade técnicas desenvolvidas; nas placas devem constar também o endereço, e-mail ou telefone.;

2.5- As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

2.6- A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa;

2.7- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.8- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 111/2015, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão tornar obrigatória a afixação pelas construtoras, de placa indicativa, em lugar visível ao público, antes do “habite-se”, contendo nomes e números dos profissionais habilitados no CREA, nas construções em que estiverem prestando serviço, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 111/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral.

Parecer Nº 971/2015

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 253/2015
Autoria: Deputada Priscila Krause

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ACRESCENTAR OS §§ 1º E 2º AO ART. 11 DA LEI ESTADUAL Nº 12.280, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002, A FIM DE REGULAMENTAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A DATA-CORTE DE INGRESSO NO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 253/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause; para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição original em discussão versa sobre a data-corte de ingresso de alunos no ensino fundamental. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, consideradas as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, embora tenha estabelecido que o ensino fundamental obrigatório inicia-se aos 6 anos de idade (art. 32, caput), não prevê que tal idade deva estar completada no início, no meio ou no fim do ano letivo;

1.3-A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 253/2015, de autoria da Deputada Priscila Krauser, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias a fim de aperfeiçoar a proposição original;

2.2- A proposição ora em análise visa acrescentar os §§ 1º e 2º ao art. 11 da Lei Estadual nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, a fim de regulamentar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a data-corte de ingresso no ensino fundamental, e dá outras providências;

2.3-Para efeito da presente Lei o art. 11 da Lei Estadual nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 11.
.....
.....”

§ 1º Terá direito à matrícula no primeiro ano do ensino fundamental o aluno que completar 6 (seis) anos até o dia 31 de dezembro do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não afasta a possibilidade de a criança ser submetida a uma avaliação psicopedagógico.”

2.4-Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 253/2015, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja modificada a Lei Estadual nº 12.280/2002 a fim de regulamentar a data-corte de ingresso no ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Lula Cabral Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 253/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de setembro de 2015.
--

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Lula Cabral.

Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral.

Parecer Nº 972/2015

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 02/2015, apresentado pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Projeto de Lei Ordinária Nº 297/2015
Autoria: Deputada Priscila Krause

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A “SEMANA ESTADUAL DA CAPOEIRA, A SER CELEBRADA, ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 02/2015, apresentado pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Projeto de Lei Ordinária Nº 197/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 297/2015, de autoria da Deputada Priscila Krauser, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de aperfeiçoar a proposição original;

2.2- A proposição ora em análise objetiva modificar a data da comemoração da “Semana Estadual da Capoeira”, do mês de setembro para o mês de maio e dá outras providências;

2.3-Para efeito da presente Lei, fica instituída no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual da Capoeira” a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

2.4- Para tanto, os eventos poderão contar com a participação e colaboração de mestres de capoeira, celebridades, personalidades ligadas à capoeira, pesquisadores, árbitros, professores, práticos, escolas e Grupos de Capoeira organizados e notoriamente reconhecidos;

2.5- Os dias que compreendem a “Semana Estadual da Capoeira” não serão considerados feriado civil;

2.6- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.7-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 02/2015, apresentado pela Comissão de Cidadania ao Projeto de Lei Ordinária Nº 297/2015, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual da Capoeira”, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Bispo Ossésio Silva Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 02/2015, apresentado pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Projeto de Lei Ordinária Nº 297/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de setembro de 2015.
--

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Lula Cabral.

Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral.

Parecer Nº 973/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 348/2015
Autor: Deputado Beto Accioly

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 348/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” e dá outras providências;

2.2- Para efeito da presente Lei fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio;

2.3- Por ocasião da semana referida nesta Lei, poderão ser promovidas atividades educativas e culturais, palestras, audiências públicas, conferências e congressos, a fim de conscientizar e orientar a população sobre a prevenção e combate a Pedofilia;

2.4-O mês de maio foi escolhido em razão de que no dia 18 de maio, celebramos o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que tem como objetivo mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar dessa luta. A data foi instituída pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000;

2.5- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, um vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, “Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Aluísio Lessa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 348/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de setembro de 2015.
--

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral.

Parecer Nº 974/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 367/2015
Autor: Deputado Henrique Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PELE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 368/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a” Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele” e dá outras providências;

2.2- Para efeito da presente Lei fica instituído no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de novembro;

2.3- Por ocasião da semana referida nesta Lei, poderão ser promovidas atividades educativas e culturais, palestras, audiências públicas, conferências e congressos, a fim de conscientizar e orientar a população sobre a prevenção e combate ao câncer de pele;

2.4-;No Período da Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele não será considerada feriado civil.

2.5- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, um vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Lula Cabral Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 367/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de setembro de 2015.
--

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Lula Cabral.

Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral.

Parecer Nº 975/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 386/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.657, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CONED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 386/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 86 de 26 de agosto de 2015 para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa modificar a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED, e dá outras providências;

2.2- A proposição ora em análise altera a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, com o objetivo de atualizar a composição do CONED, em relação aos seus representantes governamentais, para ajustá-los às alterações implementadas pela Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que cuida de modificar a estrutura e funcionamento do Poder Executivo Estadual; e, em relação aos representantes não governamentais, para ajustá-los à dinâmica de representatividade, contemplando os da área de deficiência auditiva, de deficiência física, de deficiência intelectual e de deficiência visual, bem como, as representativas das pessoas com deficiência por região, das prestadoras de serviços, de classes profissionais e de Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Recife, 17 de setembro de 2015

2.3- Para efeito da presente Lei o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED, fica vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ou outra que a venha sucedê-la, e tem composição paritária de 28 (vinte e oito) titulares e igual número de suplentes.

2.4- O CONED será assim constituído: 14 (quatorze) representantes governamentais vinculados aos seguintes órgãos ou entidades do Estado: Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer; Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação; Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; Grande Recife Consórcio de Transportes; e Universidade de Pernambuco – UPE; Os membros suplentes serão a seguir especificados: 1 (um) representante de entidade de âmbito estadual representativa da área de deficiência auditiva; (um) representante de entidade de âmbito estadual representativa da área de deficiência física; 1 (um) representante de entidade de âmbito estadual representativa da área de deficiência intelectual; 1 (um) representante de entidade de âmbito estadual representativa da área de deficiência visual; 2 (dois) representantes de entidades de âmbito estadual representativas das prestadoras de serviços; 4 (quatro) representantes de entidades de âmbito municipal representativas das pessoas com deficiência, por região; 2 (dois) representantes de entidades representativas de classes profissionais; 2 (dois) representantes de entidades representativas de Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

2.5-É imperioso destacar que os Conselheiros, indicados ou eleitos, serão nomeados pelo Governador do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções;

2.6-Por fim, a Secretaria Executiva deve ser exercida por profissional que tenha conhecimento na área da pessoa com deficiência e do controle social, indicado pela Presidência do CONED, após consulta ao Pleno, e designado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ou pelo titular da Pasta que venha sucedê-la;

2.7- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015;

2.8-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que instituiu o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED, com o objetivo de ajustá-los às alterações implementadas pela Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que cuida de modificar a estrutura e funcionamento do Poder Executivo Estadual.*

Lula Cabral Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 386/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de setembro de 2015.
--

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Lula Cabral.

Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral.

Parecer Nº 976/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 390/2015
Autor: Deputado Miguel Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO PRODUTOR AGRÍCOLA ORGÂNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 390/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição em comento versa sobre a produção orgânica que exclui o uso de fertilizantes químicos, agrotóxicos e produtos reguladores de crescimento. Tem como base o uso de fertilizantes naturais, manter o solo protegido dos raios solares e das gotas de chuva, rotação de culturas, preservação e aumento da biodiversidade, consorciação, adubação verde, compostagem e controle biológico de insetos e doenças. A produção orgânica é normatizada pela Lei Federal nº 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323/2007;

1.3-A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Produtor Agrícola Orgânico” e dá outras providências;

2.2- Para efeito da presente Lei fica instituído no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de agosto.;

2.3- Por ocasião da realização do dia Estadual do Produtor Agrícola Orgânico, fundamentado nesta Lei, poderão ser promovidas atividades educativas e culturais, palestras, audiências públicas, conferências e congressos, a fim de conscientizar e orientar a população sobre a importância do Produto Orgânico para a saúde humana;

2.4- Portanto, pode-se dizer que a agricultura orgânica é produzida a base da produção familiar, pois busca a exploração de sistemas

agrícolas diversificados, maior densidade de áreas verdes, economia no consumo de energia, preservação da biodiversidade. Tudo isso contribui para manter a qualidade de vida dos produtores, suas famílias e dos consumidores. A Agricultura Orgânica é uma forma de organizar o segmento da Agricultura Familiar para o empreendedorismo, em face das demandas de um mercado que no Brasil cresce em torno de 30% ao ano;

·
2.5- O Dia Estadual do Produtor Orgânico não será considerado feriado civil;

2.6-Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.7-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, um vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual do Produtor Agrícola Orgânico", no âmbito do Estado de Pernambuco.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3902015, de autoria do Deputado Miguel Coelho

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral.

Parecer N° 977/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 401/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 26 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, SEUS CARGOS, E FIXA SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 401/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 89, de 01 de Setembro de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa alterar a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências);

2.2-Conform mensagem governamental a proposição em análise tem por objetivo proceder a alteração do § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 117, de 2008, para viabilizar a cessão de até 38 (trinta e oito) servidores pertencentes à Carreira de que trata a Lei Complementar nº 117, de 2008);

2.3-Por oportuno, a cessão de que trata a presente Lei dependerá sempre de prévia anuência do Secretário de Administração, respeitado o limite máximo de 38 (trinta e oito) cargos da Carreira de que trata a presente Lei Complementar);

2.4 - No mais, informo que a alteração proposta não implica em aumento da despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa, seus cargos e fixa sua remuneração.

Lula Cabral
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 401/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Lula Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral.

Parecer N° 978/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 410/2015

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Autor: Ministério Público do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI N.º 12.956, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, MODIFICADA PELA LEI Nº 13.134, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006, PELA LEI Nº 13.536, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008, PELA LEI Nº 14.031, DE 31 DE MARÇO DE 2010, PELA LEI Nº 14.872, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012, E PELA LEI Nº 15.358, DE 25 DE AGOSTO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 410/2015, de autoria do Ministério Público, através do Ofício Nº 138 de 01 de setembro de 2015 para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa alterar os dispositivos e anexos da Lei n.º 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, pela Lei nº 14.872, de 11 de dezembro de 2012, e pela Lei nº 15.358, de 25 de agosto de 2014, e dá outras providências;

2.2- A proposição ora em análise objetiva buscar e implementar uma política de valorização de pessoas, no intuito de tornar mais eficiente a prestação dos serviços ministeriais, diante do relevante aumento do número de demandas que exigem a atuação desta Instituição;

2.3- A proposição, em linhas gerais, repõe parte das perdas salariais do último ano (2014-2015) aos servidores ministeriais, dá novo tratamento ao período de férias e resguarda o direito à atividade sindical. No mais, ressalta-se que a reposição trará, segundo projeção realizada, impacto de 8% na folha de pagamento dos servidores, neste exercício, retroagindo a Maio/ de 2015, sendo certo que, ainda assim, o MPPE atingirá apenas 1,45% da receita corrente líquida;

2.4-O reajuste concedido será em tomo de 8% (oito por cento), retroagindo a 1º de Maio de 2015, o valores nominais de vencimento base dos cargos públicos de Analista Ministerial e de Técnico Ministerial, respectivamente. Ainda, o reajuste concedido por esta Lei, será extensivo, no mesmo índice percentual e na mesma oportunidade, aos quadros de pessoal suplementar do Ministério Público de Pernambuco, de idêntica denominação ou sejam: As funções gratificadas e aos cargos comissionados; As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor;

2.5- A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

2.6- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

2.7- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015;

2.8- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja implementada uma política de valorização de pessoas, no intuito de tornar mais eficiente à prestação dos serviços ministeriais, diante do relevante aumento do número de demandas que exigem a atuação desta Instituição, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 410/2015, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral.

Parecer N° 979/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 429/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR O ANEXO II DA LEI Nº 13.487, DE 1º DE JULHO DE 2008, QUE CRIA AS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 429/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 102 de 11 de setembro de 2015 para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição em discussão versa sobre a criação e funcionamento do Vigésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar - 25º BPM, do Batalhão

Especializado de Policiamento do Interior - BEPI e da Terceira Companhia Independente de Polícia Militar - 3ª CIPM, como meio eficaz para um combate mais acentuado à criminalidade organizada nos Municípios de Moreno, do Jaboatão dos Guararapes, especificamente e com relevo em Jaboatão Velho e adjacências, de Goiana e nas macrorregiões do Agreste e da Zona da Mata do Estado;

1.3-A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa altera o Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretária de Defesa Social, e dá outras providências;

2.2- A proposição ora em análise objetiva viabilizar as condições necessárias para a efetiva criação e funcionamento do Vigésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar - 25º BPM, do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI e da Terceira Companhia Independente de Polícia Militar - 3ª CIPM, como meio eficaz para um combate mais acentuado à criminalidade organizada nos Municípios de Moreno, do Jaboatão dos Guararapes, especificamente e com relevo em Jaboatão Velho e adjacências, de Goiana e nas macrorregiões do Agreste e da Zona da Mata do Estado. Incrementa-se, assim, o combate à criminalidade, preconizando as orientações do Plano Estadual de Segurança Estadual e contribuindo para a redução da violência no Estado de Pernambuco;

2.3-A presente medida, ressalta que, apesar da criação das Organizações Militares Estaduais - OME's acima elencadas implicar em criação de novas Gratificações por Encargo de Comando - GEC's, não haverá aumento da despesa com pessoal, em atendimento às restrições impostas pelo art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o Poder Executivo Estadual realizou revisão no quadro de gratificações atribuídas aos servidores da Polícia Militar de Pernambuco, adequando-o à concepção das novas OME'S's, motivo pelo qual deixo de indicar dotação orçamentária.

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa viabilizar a criação e funcionamento do Vigésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar - 25º BPM, do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI e da Terceira Companhia Independente de Polícia Militar - 3ª CIPM, nas mesorregiões do Agreste e Zona da Nata do Estado de Pernambuco.*

Lula Cabral
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 429/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Lula Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral.

Parecer N° 980/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 430/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA REGULAMENTAR O § 5º DO ART. 103 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 430/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 103 de 11 de Setembro de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2-O Projeto de Lei em questão tem por princípio regulamentar o § 5º do artigo 103 da Constituição do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre o cargo de Delegado de Polícia.;

1.3-A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa regulamentar o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

2.2-Para efeito da presente Lei, a proposição ora em análise objetiva dá continuidade ao processo de reconhecimento valorização do servidor estadual, através da regulamentação do cargo de Delegado de Polícia Civil como privativo de bacharel em Direito e integrante das carreiras jurídicas típicas de Estado, conforme preceito do art. 1º da Emenda Constitucional nº 39, de 10 de abril de 2014;

2.3-É importante ressaltar, que a presente medida assegura, dentre outras garantias, que o ingresso no cargo de Delegado de Polícia dê-se sempre na faixa e na classe iniciais, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo exigido diploma de bacharel em Direito e, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato da posse;

2.4- A carreira analisada está prevista na Constituição Federal, que, em seu artigo 144, §4º, estabelece que é do Delegado de Polícia a responsabilidade pela direção da Polícia Civil, órgão ao qual incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, dando a dimensão da importância da carreira para a sociedade;

2.5-Por oportuno, informo que a alteração proposta não implica em aumento da despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa regulamentar o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 430/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral.

Parecer N° 981/2015

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1893/2014
Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA CRIAR O PROGRAMA DE PARCERIAS ENTRE AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E AS EMPRESAS PRIVADAS NO SENTIDO DE MANTER OS ALUNOS BEM INFORMADOS A RESPEITO DAS PROPOSTAS DE EMPREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1893/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição em discussão foi apresenta e apreciada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1893/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes na proposição original;

2.2- O Substitutivo em questão visa estabelecer a divulgação, no âmbito das escolas integrantes da rede pública estadual de ensino, a respeito da existência de vagas de emprego, e dá outras providências;

2.3-Para efeito da presente Lei as escolas da rede pública estadual de ensino devem manter no quadro de avisos, em local visível e de fácil acesso a todos os interessados, informações a respeito da existência de vagas de emprego. Para tanto, deverão ser informados o nome, endereço, telefone, e-mail e demais exigências das empresas que disponibilizam as vagas de emprego;

2.4- A Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação poderá celebrar convênios com empresas interessadas em divulgar suas vagas de emprego no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino;

2-5- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permiti que seja estabelecido a divulgação, no âmbito das escolas integrantes da rede pública estadual de ensino, a respeito da existência de vagas de emprego, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2015, ao aprovado o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1893/2014, de autoria do Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral.

Parecer N° 982/2015

Projeto de Lei Ordinária nº. 429/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Proposição que Altera o Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências. **Aprovado.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 429/2015, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, altera o Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição tem por finalidade alterar o Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

Entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, uma vez que através da criação e funcionamento do 25º Batalhão de Polícia Militar, do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior – BEPI e da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar, busca combater a criminalidade organizada nos Municípios do Moreno, Jaboatão dos Guararapes, Goiana e nas macrorregiões do Agreste e da Zona da Mata do Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 429/2015, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Edilson Silva.
Relator : Edilson Silva.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Edilson Silva, Eduíno Brito, Lucas Ramos.

Parecer Nº 983/2015

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 429/2015, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar o Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 429/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 102/2015, de 11 de setembro de 2015.

O Projeto em referência pretende alterar o Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25, § 1º, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, § 1º, Inciso IV, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de adequar a Lei atualmente em vigor à nova estrutura administrativa do Poder Executivo, viabilizando as condições necessárias para a efetiva criação e funcionamento do 25º Batalhão de Polícia Militar, do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior, e da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar, voltados para o combate à criminalidade nos Municípios de Moreno, Jaboatão dos Guararapes, Goiana, e nas Macrorregiões do Agreste e da Zona da Mata do Estado, seguindo o incremento preconizado no Plano de Segurança Estadual.

Estando a alteração legislativa devidamente justificada, legalmente amparada e demonstrada a necessidade de sua realização, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 429/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 429/2015, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Rogério Leão.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (5) deputados: Álvaro Porto, Ângelo Ferreira, João Eudes, Priscila Krause, Rogério Leão.

Parecer Nº 984/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 248/2015
Autor: Deputado Júlio Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DIS-POR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACOMODAÇÃO DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS EM ESPAÇO ÚNICO, ESPECÍFICO E DE DESTAQUE EM SUPER-MERCADOS E ESTABELECIMENTOS CON-GÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVA-ÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 248/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição em discussão dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação dos produtos alimentícios orgânicos em espaço único, específico e de destaque em supermercados e estabelecimentos congêneres,

1.3-A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1-A presente propositura visa dispor sobre os mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres que mantenha mais de três caixas registradoras para atendimento aos consumidores deverão expor, em espaço único, específico e de destaque, todos os produtos alimentícios especialmente elaborados sem a utilização de produtos químicos, agrotóxicos e organismos geneticamente modificados e dá outras providências;

2.2- Para efeito da presente Lei, fica determinado que o espaço de que trata esta Lei será exclusivamente para os produtos orgânicos e deve conter placa de fácil visibilidade informando a natureza dos alimentos;

2.3- Para tanto, se fez necessário a apresentação da Emenda Modificativa nº 01/2015, pela Primeira Comissão a fim de adequar melhor a redação do Projeto de Lei Original;

Ementa: Altera os arts. 2º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 248/2015

Art. 1º Os arts. 2º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 248/2015 passam a ter as seguintes redações:

“Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.”

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja estabelecido normas sobre as vendas de produtos alimentícios orgânicos em mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres que mantenham mais de três caixas registradoras, para atendimento aos consumidores deverão expor em espaço único, específico e de destaque, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Lula Cabral
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 248/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti., juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça .

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Lula Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Aluisio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral.

Parecer Nº 985/2015

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 283/2015
Autor: Deputado Augusto

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva.

1. Relatório

1.1 - Chega nesta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 283/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

1.2 - O Projeto de Lei Ordinária em discussão dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais

estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, fixando normas de condutas de funcionamento.

1.3 – O autor do Projeto encaminhou ainda a Emenda Supressiva Nº 01/2015, com o objetivo de dar ênfase ao caráter educativo e não apenas punitivo.

2. Parecer do Relator

J2.1 - O Projeto de Lei Ordinária Nº 283 de autoria do Deputado Augusto César, tem o objetivo de normatizar a conduta dos Estabelecimentos mencionados no caput do art. 1º desta Lei, não somente de forma punitiva, mas também educativa.

2.2 Desta forma o Projeto em discussão busca estabelecer normas relacionadas com a saúde dos praticantes de tais atividades nesses determinados estabelecimentos, para que assim haja um bom funcionamento das atividades, preocupando-se com a segurança dos seus consumidores, sob a supervisão de profissionais qualificados com formação acadêmica específica em nível superior.

2.3 - Tendo em vista a importância da Matéria para a boa prática de atividades físicas no âmbito do Estado de Pernambuco, e pelo mérito do seu conteúdo, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 283/2015, de autoria do Deputado Augusto César, com o aperfeiçoamento proporcionado pela Emenda Supressiva Nº 01/2015.

Lula Cabral
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 283/2015, de autoria do Deputado Augusto César, aperfeiçoado pela Emenda Supressiva Nº 01/2015 do mesmo Autor.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática,
em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Lula Cabral.
Relator : Lula Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Eduíno Brito, Julio Cavalcanti.

Parecer Nº 986/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 250/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção às Deficiências e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção às Deficiências, a ser comemorada, anualmente, na semana em que está compreendido o dia 21 (vinte e um) de setembro.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei é considerada pessoa com deficiência aquela que atende aos requisitos da Política Estadual da Pessoa com Deficiência (Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012), quais sejam:

I - Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente menor que a média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: Comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

V - Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

Art. 3º A Semana Estadual de Prevenção às Deficiências será destinada à realização de debates, seminários e palestras para conscientização da população sobre os métodos de prevenção às deficiências.

Parágrafo único. A prevenção às deficiências de que trata esta Lei abrangerá:

I - a prevenção primária, por meio de ações de promoção da saúde e proteção à integridade física e psíquica das pessoas;

II - a prevenção secundária, por meio de diagnóstico e intervenção precoce;

III - a prevenção terciária, por meio de ações para limitar ou reduzir a deficiência do indivíduo.

Art. 4º Durante a Semana de Prevenção às Deficiências serão abordados todos os tipos de deficiências, sejam as físicas, mentais, auditivas, visuais ou múltiplas, de caráter transitório ou permanente, bem como suas causas, considerando os indivíduos nos diferentes ciclos da vida, de forma a garantir, inclusive, a abordagem de especificidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer Nº 987/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 257/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco que promoverá o ordenamento, o fomento e a fiscalização da pesca artesanal, com o objetivo de alcançar, de forma sustentável, o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que a exercem, de suas comunidades tradicionais, bem como, a conservação e a recuperação dos ecossistemas aquáticos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º São princípios da Política da Pesca Artesanal:

I - sustentabilidade social, econômica, ambiental e cultural na exploração dos recursos;

II - gestão compartilhada dos recursos com a participação das comunidades locais, de instituições governamentais e não governamentais;

III - cidadania e equidade social;

IV - igualdade de gênero e garantia dos direitos sociais às mulheres;

V - inter-relação do conhecimento empírico e científico;

VI - respeito à dignidade do profissional dependente das atividades pesqueiras.

Art. 3º São diretrizes inerentes à Política da Pesca Artesanal:

I - valorização do pescador;

II - planejamento e ordenamento do território de forma sustentável;

III - otimização em harmonia com a prática do turismo ordenado e sustentável e com a recuperação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

IV - estruturação das cadeias produtivas;

V - sistema de gestão e monitoramento;

VI - mecanismos participativos e de controle social.

Art. 4º São objetivos inerentes à Política da Pesca Artesanal:

I - estimular a organização social de pescadores;

II - melhorar a qualidade de vida das comunidades pesqueiras, fortalecendo a pesca artesanal e estimulando a geração de emprego e renda, como forma de reduzir as desigualdades regionais e sociais;

III - potencializar de forma sustentável a produção;

IV - garantir a segurança alimentar das comunidades;

V - qualificar e modernizar as cadeias produtivas;

VI - assegurar os direitos já conquistados;

VII - desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, do agroecossistema e da biodiversidade aquática;

VIII - fomentar e apoiar práticas sustentáveis;

IX - fortalecer as entidades sociais, os conselhos, as instituições e órgãos estaduais relacionadas à pesca artesanal;

X - constituir base de dados georreferenciada e garantir o acesso público e contínuo às informações relativas à pesca artesanal;

XI - reconhecer e difundir a cultura e o conhecimento das comunidades pesqueiras.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Ficam assim definidos para efeitos desta Lei:

I - pescador artesanal: aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que:

a) utilize embarcação de até 6 (seis) toneladas de arqueação bruta, ainda que, com auxílio de parceiro;

b) na condição exclusiva de parceiro outorgado, utilize embarcação de até 20 (vinte) toneladas de arqueação bruta;

c) sem utilizar embarcação pesqueira, exerce atividade de captura ou de extração de elementos animais ou vegetais que tenham na água seu meio normal ou mais frequente de vida;

II - pesca: ação ou ato de capturar ou de extrair animais ou vegetais que tenham na água o seu normal ou mais frequente meio de vida;

III - atividade pesqueira: atos de captura, transporte, beneficiamento, armazenamento, extensão, pesquisa e comercialização dos recursos pesqueiros, executados por pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos da Política da Pesca Artesanal:

I - gestão compartilhada;

II - gerenciamento costeiro;

III - certificação de produtos de manejo comunitário da pesca;

IV - certificação de produtos sustentável;

V - licenciamento ambiental;

VI - ordenamento pesqueiro;

VII - educação básica, profissionalizante e ambiental;

VIII - sistema de informação pesqueira;

IX - zoneamento pesqueiro;

X - incentivos por serviços ambientais;

XI - unidades de conservação;

XII - acordos locais.

CAPÍTULO V DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 7º São premissas do ordenamento territorial na Política da Pesca Artesanal :

I - apoiar o planejamento comunitário no ordenamento do uso e da ocupação por meio do zoneamento econômico-ecológico;

II - garantir às comunidades tradicionais a posse e a fixação nas áreas já ocupadas;

III - garantir a proteção dos manguezais, das lagoas costeiras e das nascentes;

IV - constituir unidades de conservação em áreas de relevante importância;

V - garantir a gestão compartilhada dos recursos;

VI - promover o ordenamento por bacias hidrográficas e região costeira.

Art. 8º O ordenamento territorial pesqueiro observará:

I - as demais atividades econômicas desenvolvidas e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

II - o princípio da sustentabilidade do recurso pesqueiro e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais;

III - os períodos de defeso;

IV - as áreas interditas ou de reservas;

V - a capacidade de suporte dos ambientes.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO SOBRE A PESCA ARTESANAL

Art. 9º. Fica criado o Sistema Estadual de Informação sobre a Pesca Artesanal, instrumento de gestão responsável pela organização, integração, compartilhamento e disponibilização de informação, acerca das ações públicas e privadas relacionadas à pesca artesanal.

Art. 10. São princípios básicos para o funcionamento do Sistema Estadual de Informação sobre a Pesca Artesanal:

I - descentralização da obtenção de dados e informações;

II - coordenação unificada;

III - acesso público aos dados e informações;

IV - linguagem acessível e de fácil compreensão.

Art. 11. O Sistema Estadual de Informação sobre a Pesca Artesanal tem os seguintes objetivos:

I - constituir e manter atualizada uma base de dados georreferenciada do território pesqueiro, seu zoneamento, seus mapas, seus cadastros socioeconômicos e a sua produtividade;

II - subsidiar o monitoramento e a avaliação de processos, resultados e impactos;

III - subsidiar as decisões relativas à política pública e à gestão do segmento;

IV - estruturar a divulgação de dados para pesquisa, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do segmento.

CAPÍTULO VII DAS ESTRUTURAS

Seção I Da Governança

Art. 12. Fica instituído o Comitê Gestor da Pesca Artesanal, órgão paritário, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, responsável pela execução da Política da Pesca Artesanal.

Seção II Da Gestão

Art. 13. Ao Comitê Gestor da Pesca Artesanal cabe:

I - adotar e estimular a adoção de medidas de conservação e gestão, estabelecendo mecanismos eficazes para monitorar e controlar a atividade;

II - facilitar a efetiva participação dos trabalhadores da pesca, organizações sociais e ambientais, e outros segmentos interessados, no processo de elaboração de normas e políticas relacionadas ao desenvolvimento do segmento.

Parágrafo único. O Comitê Gestor ao deliberar a respeito da execução da Política da Pesca Artesanal se baseará no conhecimento tradicional, referendado, quando necessário, pelo estudo científico.

Seção III Da Fiscalização

Art. 14. A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade exercerá a fiscalização ambiental dos recursos pesqueiros nos termos desta Lei, podendo interagir com órgãos federais e municipais.

Parágrafo único. A fiscalização ambiental da atividade pesqueira abrangerá as fases de pesca, cultivo, conservação, transporte, transformação, beneficiamento, processamento, armazenamento e comercialização dos organismos hidróbios e o monitoramento ambiental dos ecossistemas aquáticos.

CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 15. Cabe ao Poder Público Estadual em relação à participação e ao controle social na Política da Pesca Artesanal:

I - fortalecer os órgãos de representação profissional e as associações do setor;

II - estimular a atividade por meio das organizações sociais;

III - estimular a participação das instituições representativas do setor nos conselhos e comitês estaduais que tratem de matérias relacionadas aos seus interesses;

IV - estimular a criação de comitês e fóruns comunitários.

CAPÍTULO IX DA PESQUISA

Art. 16. Cabe ao Poder Público Estadual em relação à pesquisa na Política da Pesca Artesanal:

I - promover a inter-relação do conhecimento científico e empírico;

II - fomentar o seu financiamento;

III - ampliar o acesso das comunidades tradicionais à formação profissional e ao conhecimento científico;

IV - promover e incentivar a sua realização por organismos públicos especializados, universidades e por pessoas físicas ou jurídicas do setor privado.

CAPÍTULO X DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Art. 17. Cabe ao Instituto de Pesquisa Agropecuária - IPA, entidade vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com a participação do segmento pesqueiro artesanal, a concepção e a implementação do Plano Estadual de Assistência Técnica e Extensão da Pesca Artesanal.

Art. 18. A assistência técnica e a extensão voltada aos pescadores artesanais serão prestadas para obtenção dos seguintes objetivos:

I - colaborar na elaboração e execução dos projetos;

II - estimular o uso de metodologias participativas e educativas;

III - melhorar a produtividade, a rentabilidade e a eficiência do setor, para a obtenção da sustentabilidade econômica, social, cultural e ambiental;

IV - priorizar os processos organizacionais participativos e a formação de arranjos produtivos locais;

V - estimular e apoiar iniciativas de desenvolvimento sustentável que envolva atividades centralizadas no fortalecimento do setor;

VI - fortalecer a articulação dos Conselhos com as instituições de ensino e pesquisa, buscando a formação de redes, fóruns regionais, territoriais e outras formas de integração que assegurem a participação dos pescadores e de suas organizações;

VII - difundir, capacitar e aplicar tecnologias para uso econômico sustentável.

CAPÍTULO XI DO FOMENTO

Art. 19. Cabe ao Poder Público Estadual estimular o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira por meio dos mecanismos econômico-financeiros necessários ao fomento da atividade.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual fomentará a atividade, mediante:

I - capacitação de mão-de-obra;

II - construção e modernização da infraestrutura;

III - apoio aos pequenos portos;

IV - estímulo às inovações tecnológicas;

V - fomentação de crédito pesqueiro.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Na ausência de legislação específica, a presente Lei servirá de referência, no que couber, à atividade da Aquicultura Familiar.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer Nº 988/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 353/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua José Bonifácio, nº 26, Centro, Município de Brejo da Madre de Deus, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação de unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Brejo da Madre Deus.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser cumprido em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 989/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 356/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder subvenção social, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, à Ordem dos Frades Menores Capuchinhos, representada pela Província de Nossa Senhora da Penha do Nordeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.021.607/0001-74, com endereço na Praça Dom Vital, nº 169, Bairro de São José, Recife, para custear obra emergencial de recuperação estrutural, consolidação e restauro das 2 (duas) torres sineiras da Basílica de Nossa Senhora da Penha, situada no Município do Recife, neste Estado.

Art. 2º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado convênio entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipuladas, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades e as obrigações a serem cumpridas pela entidade.

Art. 3º A entidade beneficiária dos recursos financeiros de que trata o art. 1º deverá prestar contas dos valores recebidos ao Estado de Pernambuco, na forma fixada no convênio mencionado no art. 2º.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aglailson Júnior Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Aglailson Júnior.

Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 990/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 365/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, área de terra que indica.

Art. 1º Fica o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE autorizado a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, área de terra medindo 8,5437 ha (oito hectares, cinquenta e quatro ares e trinta e sete centiares), localizada no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º tem como encargo a construção de unidades habitacionais de interesse social, com recursos financeiros do Município do Cabo de Santo Agostinha, na área objeto da presente Lei, no prazo de até 05 (cinco) anos.

Art. 3º O bem retornará ao acervo patrimonial de SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros caso o Município do Cabo de Santo Agostinho não cumpra o encargo de que trata o art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

A área de terra possui 8,5437 ha (oito hectares, cinquenta e quatro ares e trinta e sete centiares) e perímetro de 1.685,14 m (mil seiscentos e oitenta e cinco metros e quatorze centímetros). A área está situada na Gleba 04, com matrícula 11.706, definida pelos vértices cujas coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 33 WGr, tendo como datum o SAD 69.

Partindo do vértice V-1 de coordenadas E= 278.241,232m e N= 9.082.581,214m com 03 (três) deflexões de distâncias e azimutes: 121,96 m - 131º 53' 46"; 74,51 m - 42º 36' 52"; 195,53 m - 133º 02' 51"; confrontando-se com GLEBA 03 até o vértice V-4 de coordenadas E= 278.525,348m e N= 9.082.421,142m, deste segue-se com 01 (uma) deflexão de distância e azimute: 14,21 m - 133º 02' 51"; confrontando-se com GLEBA 05 até o vértice V-5 de coordenadas E= 278.535,732m e N= 9.082.411,443m, deste segue-se com 11 (onze) deflexões de distâncias e azimutes: 20,05 m - 246º 37' 20"; 17,93 m - 256º 49' 35"; 18,98 m - 266º 44' 34"; 17,44 m - 276º 31' 41"; 15,82 m - 285º 27' 43"; 35,99 m - 219º 31' 43"; 91,83 m - 300º 45' 56"; 133,20 m - 226º 42' 51"; 118,84 m - 179º 05' 45"; 150,51 m - 245º 05' 34"; 88,61 m - 322º 21' 50"; confrontando-se com GLEBA 11 até o vértice V-16 de coordenadas E= 278.060,829m e N= 9.082.220,375m, deste segue-se com 07 (sete) deflexões de distâncias e azimutes: 49,64 m - 41º 53' 10"; 33,00 m - 311º 53' 06"; 125,10 m - 41º 53' 04"; 110,40 m - 311º 38' 50"; 104,40 m - 41º 53' 04"; 36,80 m - 131º 53' 04"; 110,40 m - 41º 53' 04"; confrontando-se com GLEBA 03 até o vértice V-1 ponto inicial do perímetro descrito. A área está situada na Gleba Leste de SUAPE, Município do Cabo de Santo Agostinho – PE.

A descrição detalhada da área está contida na Tabela abaixo, onde se encontram além das coordenadas dos vértices da área, seus ângulos poligonais, distâncias e azimutes calculados no plano de projeção UTM:

VÉRTICE	COORDENADAS UTM		ÂNGULOS POLIGONAIS	DISTÂNCIAS	ZIMUTES
	LESTE	NORTE			
1º V-1	278241,232	9082581,214	270º 00' 42"	121,96	131º53'46"
2º V-2	278332,010	9082499,774	90º 43' 06"	74,51	42º36'52"
3º V-3	278382,460	9082554,610	270º 25' 59"	195,53	133º02'51"
4º V-4	278525,348	9082421,142	180º 00' 00"	14,21	133º02'51"
5º V-5	278535,732	9082411,443	293º 34' 29"	20,05	246º37'20"
6º V-6	278517,331	9082403,489	190º 12' 15"	17,93	256º49'35"
7º V-7	278499,875	9082399,403	189º 54' 59"	18,98	266º44'34"
8º V-8	278480,926	9082398,325	189º 47' 07"	17,44	276º31'41"
9º V-9	278463,600	9082400,307	188º 56' 02"	15,82	285º27'43"
10º V-10	278448,354	9082404,524	114º 04' 00"	35,99	219º31'43"
11º V-11	278425,447	9082376,764	261º 14' 13"	91,83	300º45'56"
12º V-12	278346,539	9082423,738	105º 56' 55"	133,20	226º42'51"
13º V-13	278249,576	9082332,410	132º 22' 54"	118,84	179º05'45"
14º V-14	278251,452	9082213,587	245º 59' 49"	150,51	245º05'34"
15º V-15	278114,941	9082150,201	257º 16' 16"	88,61	322º21'50"
16º V-16	278060,829	9082220,375	259º 31' 20"	49,64	41º53'10"
17º V-17	278093,972	9082257,331	89º 59' 56"	33,00	311º53'06"
18º V-18	278069,404	9082279,363	269º 59' 58"	125,10	41º53'04"
19º V-19	278152,925	9082372,499	89º 45' 46"	110,40	311º38'50"
20º V-20	278070,428	9082445,866	270º 14' 14"	104,40	41º53'04"
21º V-21	278140,128	9082523,591	270º 00' 00"	36,80	131º53'04"
22º V-22	278167,526	9082499,022	90º 00' 00"	110,40	41º53'04"
1º V-1	278241,232	9082581,214			
	Área =			8,5437 ha	
	Perímetro =			1685,14 m	

Aglailson Júnior Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de setembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Aglailson Júnior.

Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Emenda

Emenda N° 01/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei Complementar nº 430/2015.

Art. 1º Fica suprimido o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 430/2015.

Justificativa
<p>As críticas contra a lentidão do Poder Judiciário e a impunidade dos infratores sensibilizaram os constituintes brasileiros a fazerem a previsão constitucional (art. 98, I da CF/88) de um dispositivo que permitisse a apuração de pequenas infrações penais por meio de procedimento oral e sumaríssimo. Em decorrência desse comando constitucional, surgiu no ordenamento jurídico pátrio a Lei nº 9099/95, dispondo sobre os juizados especiais cíveis e criminais. A Lei em comento, em síntese, no âmbito criminal, buscou proporcionar, diante da prática de infrações penais de menor potencial ofensivo, a prestação jurisdicional célere, evitando, na fase de inquisitorial, a instauração do inquérito policial. Surgiu o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), que deve ser lavrado por autoridade policial (art. 69 da Lei nº 9099/95), procurando, dessa forma, a promoção de uma resposta estatal rápida e adequada para esses tipos de infrações penais, evitando-se a impunidade e buscando-se a tranquilidade social. O TCO é mera peça informativa, dispensável ao pronunciamento do Ministério Público, sendo na realidade um relato dos fatos confeccionado pelo policial que atendeu a ocorrência, com o compromisso do autor do fato a comparecer no juizado especial para a audiência preliminar de transação penal. O TCO, por outra banda, é um instrumento poderoso a ser lavrado pela autoridade policial (policial militar ou civil), para que o Estado demonstre que é capaz de resolver os conflitos de interesse com celeridade, eficiência e precisão técnica, nos termos da Lei nº 9099/95, privilegiando o interesse público. De tal sorte que qualquer ação no sentido de restringir sua lavratura por qualquer autoridade policial, limitando-se apenas a uma única categoria de servidores, além de ferir a Lei nº 9099/95, traz repercussões extremamente negativas para a população, sobretudo aquela do interior do Estado, tendo em vista os longos deslocamentos realizados para se lavrar um mero TCO ou o longo tempo de espera para se iniciar um simples TCO numa delegacia. Destaque-se que o Supremo Tribunal Federal reconheceu o policial militar como autoridade policial (HC nº 96986/MG – STF) e o Conselho Nacional do Ministério Público já se posicionou pela lavratura do TCO por policiais rodoviários federais e militares dos Estados, por ocasião da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de setembro de 2014. Além dessas questões de mérito, há de se destacar que o art. 1º do PLC nº 430/2015, por tratar de matéria processual, não pode ser objeto de apreciação nesta Casa Legislativa, de acordo com o art. 22, I, da CF/88, cabendo a competência legislativa à União. Assim sendo, certo da compreensão e apoio de Vossas Excelências, postulamos a supressão do art. 1º do PLC nº 430/2015.</p>
Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2015.
Guilherme Uchoa Deputado
Ricardo Costa Deputado

Augusto César, Beto Accioly, Dr. Valdi, João Eudes, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Indicações

Indicação N° 2137/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssimo Senhor Prefeito de Olinda Renildo Calheiros; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olinda Marcelo de Santana Soares; ao Senhor Secretário de Serviços Públicos de Olinda Manoel Sátiro. no sentido de viabilizar a limpeza e desobstrução do canal e retirada de entulhos, da Rua 1º de Janeiro Peixinhos Olinda/PE /PE, Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Manoel Sátiro, Secretário de Serviços Públicos de Olinda; Marcelo de Santana Soares, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Algério Antônio da Silva, Vereador; Arlindo Siqueira, Vereador; Severino Barbosa (Biai), Vereador; Fernando M.J, Vereador; Graça Fonseca, Vereador; Jesuíno Araújo, vereador; Joab Teodoro, Vereador; Jonas Ribeiro, Vereador; Jorge Federal, Vereador; Marcelo Santa Cruz, Vereador; Márcio Barbosa, Vereador; Mizael Prestanista, Vereador; Mônica Ribeiro, Vereador; Nido Guabiraba, Vereador; Riquinho, Vereador; Junior Alves, Vereador; MARIA HELENA PRADO, DOMESTICA; VALDECIR VENANCIO DA SILVA, MORADORA; MARIA BETANIA ROCHADOS SANTOS, MORADORA; ANA CLÁUDIA T NASCIMENTO, DOMESTICA; AGAPITO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, SUPERVISOR DE SEGURANÇA; ANTONIO AGRIPINO BRASILEIRO, COMERCIANTE; ANDERSON AGRIPINO BRASILEIRO, MORADOR; DALVA MARIA DA SILVA, DOMESTICA; MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE, PEDAGOGA; MARIA GORETE DE LIMA, CABELEIREIRA; CLEITON FERREIRA DE BRITO, GRAFICO; MARLI CONCEIÇÃO C FEITOSA, DOMESTICA; REJANE DE MELO, DOMESTICA; ISABELLY DOS SANTOS BRITO, VENDEDORA; VALDECIR MARIA DOS SANTOS, DOMESTICA.

Justificativa
<p>Os moradores que residem em áreas circunvizinhas, e principalmente aqueles que margeiam o canal da Rua 1º de Janeiro que fica localizado no Bairro de Peixinhos, rogam por uma providencia urgente em razão da sujeira que acumula-se no interior do canal,.É mister que se diga, que tal situação aflige também os frequentadores da igreja evangélica Batista que ficam apreensivos quando eventualmente chove, pois sabem das dificuldades para se locomover, transitar de um lado para outro e dos detritos que são expelidos do canal e prejudicam a saúde dos habitantes daquela localidade. Nestes moldes, a comunidade clama pela resolução do problema pelo poder público, visando, sobretudo, fomentar com isso, a implantação de condições mínimas, para uma melhor qualidade de vida e de segurança. Posto isto, apresentamos a presente indicação, na ânsia de ver resolvido tal problema que terão efetivos reflexos na vida dos moradores daquela comunidade e propiciará melhor qualidade de vida da população. De maneira que, resta justificado a presente indicação, e em via de consequência, solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p>

Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2015.

Professor Lupércio Deputado
--

Indicação N° 2138/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Olinda, **Renildo Calheiros**, ao Sr. Secretário de Serviços Públicos de Olinda, **Manoel Sátiro**, ao Senhor Secretário Executivo de Serviços Públicos de Olinda, **Vassil Vieira**, e ao Senhor Secretário Executivo de Manutenção Urbana de Olinda, **Arnaldo Bastos Filho**, no sentido de, em caráter de urgência, adotar as medidas cabíveis para sanar o problema da malha asfáltica na Rua 1º Maio, pois a mesma é uma das principais rua do bairro de Peixinhos, no Município de Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Tânia Maria da Silva, Dona de Casa; Carlo Lima Filho, Comerciante; Ilza Oliveira dos Santos, Dona de Casa; Susiclay Santos de Oliveira, Recepcionista; Francisca Maria Vieira Ferraz, Dona de Casa; Carlos Ricardo M. Santana Junior, Motorista; Rejane Ferreira da Silva, Dona de Casa; Francisco Assis Silva, Comerciante; Suely Oliveira dos Santos Galharado, Professora; Cleonice Maria Souza Lima, Dona de Casa; Maria do Carmos Elizio da Silva, Dona de Casa; Manoel Sátiro, Secretário de Serviços Públicos de Olinda; Vassil Vieira, Secretário Executivo de Serviços Públicos de Olinda; Arnaldo Bastos Filho, Secretário Executivo de Manutenção Urbana de Olinda; Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Marcelo Soares, Presidente da Câmara Municipal de Olinda.

Justificativa
<p>É de suma importância a manutenção das ruas dos municípios, para garantir a melhoria da qualidade de vida na respectiva cidade, também, oferecer mais segurança aos motoristas, pedestres, e ajudar na fluidez do trânsito, neste teor, os moradores da Rua 1º de Maio, e circunvizinhas, clamam a favor do recapeamento da malhas asfáltica desta, por ser ela uma das principais ruas do Bairro de Peixinhos em Olinda. Sendo assim, torna-se iminente a realização desse serviço. Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação, pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.</p>
Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2015.

Professor Lupércio Deputado
--

Indicação Nº 2139/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paulista/PE Junior Matuto; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paulista Iranildo Domiciano, ao excelentíssimo secretário de serviços públicos, Jaime Domingos, no sentido de viabilizar a retirada de entulhos da Travessa do Príncipe na Vila Torres Galvão Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Junior Matuto, Prefeito de Paulista; Jaime Domingos, Secretário de Serviços Públicos; Irmã Iolanda, Vereadora; Tônico, Vereador; Dr Vinicius, Vereador; Irmão Nadinias, Vereador; Robertinho, Vereador; Nildo Soldado, Vereador; Nelson Falcão, Vereador; Edmilson do Pagode, Vereador; Edinho, Vereador; Fabio Barros, Vereador; Iranildo, Vereador; Diogenes Gravata, Vereador; João Mendonça, Vereador; Pedro Marinho, Vereador; Junior de Irmã Linda, Vereador; VILMA MARIA ARAUJO DA SILVA, Moradora; ERIVAN MANOEL DA SILVA, Morador; ADEMIR QUIRINO CORREIA, MORADOR; TÂNIA MARIA CORREIA, MORADOR; LEDA MOTA, MORADOR; EMANUELLE GOMES DA SILVA, MORADOR; NELSON FERNANDES DE OLIVEIRA, MORADOR; LOURENÇA A. DOS SANTOS, MORADOR; GEOVANE ARAUJO DA SILVA, MORADORA; ANGELA CRISTINA DA SILVA, MORADORA; ELIANE NUNES PEREIRA, MORADORA.

Justificativa

Os moradores que residem Avenida do Príncipe que fica situada na Vila torres Galvão na Cidade de Paulista/PE CEP: 53.403371, estão enfrentando sérios problemas no que se trata da limpeza urbana e saneamento básico no bairro, Os mesmos se deparam constantemente com a presença de ratos, baratas, escorpiões que invadem suas residências por conta de tamanha sujeita, causando direito pereço à vida de todas as pessoas que residem ou apenas passam pelo local. ausência de limpeza vem trazendo vários transtornos para os moradores e pessoas que passam por aquela comunidade.Por estas razões, solicito uma aprovação imediata desta proposta de indicação, e seu posterior encaminhamento ao Prefeito do Município de Paulista/PE, bem como às suas equipes técnicas competentes.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2015.

Professor Lupércio Deputado

Indicação Nº 2140/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paulista, Junior Matuto, ao Ilmo. Senhor Secretário de Serviços Públicos de Paulista, Jaime Domingos, ao Ilmo. Senhor Diretor Regional da ANATEL, Sérgio Alves Cavendish, e ao Ilmo. Senhor Diretor Regional de Relações Institucionais da Oi, Frederico de Siqueira Filho, no sentido de viabilizar o conserto dos Telefones Públicos, no Bairro do Fragoso, Município de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Andrea Leonardo do Nascimento, Morador; Francisca Dantas da Silva, Morador; Dayse Lima do Amaral, Morador; Maria das Graças Pereira da Silva, Morador; Lucia dos Anjos da S. Souza, Moradora; Antônia Luiza do Espírito Santo, Moradora; Tânia Bandeira da Silva, Morador; Angelo F. da Silva, Morador; José Luiz de Santana, Morador; Ricardo Heminio dos Santos, Morador; Maria Bezerra da Silva, Morador; Claudio Luiz B. dos Santos, Morador; Verônica B. dos Santos, Morador; José Raimundo dos Santos, Morador; Julia Cassimiro dos Reis, Morador; Juliana Karine dos Reis, Morador; João Victor Lopes, Morador; Priscila Lopes da Silva, Morador; Jailton Cassimiro de Brito, Morador; Midiam B. da Silva Cassimiro, Morador; Janaina Maria de Albuquerque, Morador; Carlos José dos Santos, Morador; Jaime Domingos, Secretário de Serviços Públicos de Paulista; Junior Matuto, Prefeito de Paulista; Iranildo Domiciano, Presidente da Câmara de Paulista; Sergio Alves Cavendish, Diretor Regional da ANATEL; Frederico de Siqueira Filho, Diretor Regional de Relações Institucionais da Oi em PE.

Justificativa

Os moradores das áreas circunvizinhas ao Sítio do Fragoso, vêm sofrendo com a falta de manutenção dos Telefones Públicos (Orelhões), há algum tempo, acarretando alguns transtornos, principalmente em casos de emergências, sendo assim, os mesmos têm que ir em buscas destes em outros locais. Por representar pleito de maior relevância, somos pelo presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2015.

Professor Lupércio Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 410/2015 de autoria do Ministério Público que altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, pela Lei nº 14.872, de 11 de dezembro de 2012, e pela Lei nº 15.358, de 25 de agosto de 2014, e dá outras providências.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2015.

Ângelo Ferreira Deputado

Eriberto Medeiros Deputado

Adalto Santos, Aluísio Lessa, Álvaro Porto, Augusto César, Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Botafogo, Clodoaldo Magalhães, Dr.

Valdi, Edilson Silva, Eduíno Brito, Everaldo Cabral, João Eudes, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Pedro Serafim Neto, Priscila Krause, Professor Lupércio, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Silvio Costa Filho, Simone Santana, Tony Gel, Vinicius Labanca, Waldemar Borges, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento Nº 1140/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja feito um voto de aplauso para o Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco(AD - DIPER), Jenner Guimarães do Rêgo, pela excelente atuação a frente da instituição e pela importante contribuição para o desenvolvimento econômico do estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Jenner Rodrigues do Rêgo, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco - AD DIPER.; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

Jenner Guimarães do Rêgo nasceu no Recife, a 28 de agosto de 1960. É administrador de empresas, graduado pela Universidade de Pernambuco – UPE/FCAP com mestrado em Administração pela Faculdade Boa Viagem. É funcionário de carreira do Banco do Nordeste do Brasil S.A, no qual atuou por 30 anos em funções estratégicas, como as de Gerente de Agências, Gerente de Crédito Especializado, Gerente de Auditoria, Gerente de Logística, Coordenador Executivo do CREDIAMIGO, Gerente de Recuperação de Crédito e Superintendente. Exerceu a função de Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco-AD Diper, no período de 2007 a 2010, desligando-se posteriormente para assumir a Secretaria Nacional de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, de onde se desligou em dezembro de 2013 para regressar a AD Diper, reassumindo a função de Diretor Presidente. Esse histórico o capacitou para gerenciar uma das mais importantes instituições do estado de Pernambuco, responsável pelo desenvolvimento econômico e equilíbrio regional. Com isso, o cumprimentamos pelo excelente trabalho em nome do povo de Pernambuco, desejosos que de que essa inteligência continue sendo aplicada em defesa das nossas riquezas e da potencialidade das nossas cidades.

Sala das Reuniões, em 10 de setembro de 2015.

Vinicius Labanca Deputado

Requerimento Nº 1141/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pelos 20 anos de emancipação política do **município de Santa Filomena/PE**, que ocorrerá no dia 29 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pedro Gildevan Coelho Melo, Prefeito do Município de Santa Filomena; Francisca Francinete Diniz, Vice-Prefeita do Município de Santa Filomena; Adelman da Silva Damaceno, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Filomena; Wallace Diniz, Vereador da Câmara Municipal de Santa Filomena; Cleomatson Coelho, Vereador da Câmara de Santa Filomena; Francisco Edclécio, Vereador da Câmara de Santa Filomena; Valdir Teixeira, Vereador da Câmara de Santa Filomena; Geandro Coelho, Vereador da Câmara de Santa Filomena; Erislan Pereira, Vereador da Câmara de Santa Filomena; Jussiana Maria, Vereadora da Câmara de Santa Filomena; Sebastiana Maria, Moradora.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo nos associarmos às comemorações por esta data tão significativa, os 20 anos de emancipação política de Santa Filomena este bravo município, cujo desenvolvimento econômico vem crescendo ano a ano, o que em curto prazo deverá colocá-lo numa posição de destaque no cenário Estadual.

A história de **Santa Filomena-PE** surgiu oficialmente em 1895, quando foi registrado um direito de posse com uma área de terra, pertencendo ao patrimônio da igreja nossa Senhora dos Remédios, sendo doado o terreno; uma parte por José Jacobina de Carvalho ao norte, a outra parte ao sul por Leonardo Rodrigues Coelho de Macedo, a posse da Fazenda para o direito da terra foi doada por Lucindo Rodrigues Coelho de Macedo, que doou 100 mil réis de posse pertencente à Fazenda Queimada, sendo registrado ainda no ano de 1895.

Nessa época Santa Filomena pertencia à comarca do município de Santa Maria da Boa Vista e recebeu o primeiro nome; “Queimada do Máximo”. Segundo os antepassados em que viviam lá, diziam que um senhor chamado Máximo construiu a primeira casinha neste terreno, então a partir daí ficaram chamado de Queimada do Máximo . Os donos das terras vizinhas quando viram a iniciativa de formar o povoado então se uniram e construíram casas. Até 12 de agosto de 1934, este povoado era conhecido por Queimada. Mas a partir de 08 de setembro do mesmo ano o Padre Luiz Gonzaga Kehrlé que era vigário de Araripina fez freguesia nessa localidade de Queimada que era Paróquia de Barra de São Pedro e deu o nome de Santa Filomena. Desmembrado do município de Ouricuri, antes era conhecido como o Distrito de Mundari, mas pela Lei Complementar nº 15 de autoria do Governo do Estado. Em 29 de setembro de 1995 depois muitas solicitações populares e política Santa Filomena é emancipada a categoria de município.

Ante o exposto resta-nos solicitação dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa pra que acolham o nosso requerimento que consideramos como justo e pertinente de forma a homenagear o Município de Santa Filomena e o seu povo.

Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2015.

Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 1142/2015

Requeremos a Mesa, que seja consignado na Ata Dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje um **Voto de Congratulações** pela passagem dos 20 anos de emancipação política do **município de Jaqueira/PE**, que ocorrerá no dia 28 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Henrique Soares da Costa, Bispo da Diocese

de Palmares; Padre Gláuber Alves da Silva, Pároco da Paróquia de Nossa Senhora Aparecida; Marivaldo Silva de Andrade, Prefeito do Município de Jaqueira; Luis Henrique da Silva Barros, Vice-Prefeito do Município de Jaqueira; Vereadora Maria Lucia Silva Figueira, Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira; Edson Carlos da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Adauto Rodrigues de Oliveira e Silva Júnior, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Daniel Gonzaga da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Lenilson Pedro da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; José Aldo de Andrade, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Sandro Candido de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Osvaldo Sérgio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Fabio de Barros Pimentel, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Rádio Jaqueira, Direção; Prof.ª Edna Maria dos Santos, Gestora Escola de Referência em Ensino Médio Miguel Pellegriño.

Justificativa

O Município de Jaqueira localizado no sertão do Moxotó e Pajeu aconteceu pelo seu desmembramento do município de Maraial, e embora conte com apenas com 20 anos de emancipação política, vem se desenvolvendo a olhos vistos.

O distrito foi criado em **17 de dezembro de 1904**, com o nome de colônia Isabel, subordinado ao município de Palmas. Em 1911, passa a denominar-se Jaqueira e está subordinado ao município de Palmares. Em 1933 passa à jurisdição do município de Marraial. O município foi criado em **28 de setembro de 1995** e instalado em **1 de janeiro de 1997**. É constituído pelo distrito sede.

Município dos mais privilegiados pela natureza no nosso Estado e repleto de belas trilhas ecológicas que são exploradas pelo eco- turismo tem na Serra do Urubú e na Serra do Espelho, suas maiores duas representantes da beleza natural da sua beleza natural que junto à parte da Mata Atlântica com sua exuberância fazem transformam num local verdadeiramente paradisíaco.

A existência de um grande número da arvore conhecida como jaqueira cujo fruto e dos mais procurados pelos nativos da região e do povo pernambucano, pode render bons dividendos, principalmente quando beneficiado e transformados em doces e geleias. Seu tronco e também grandemente explorado pelas empresas moveleiras, graças à qualidade de sua madeira, que também se presta a fabricação de utensílios em geral.

Bem capitaneado pelo Prefeito Amadeu Barros, o referido município vem caminhando a largos passos e por certo vira se transformar em curto prazo num dos mais promissores da região, não apenas pela competência e pelo trabalho de seu bravo povo que não mede qualquer esforço para sua ascensão.

Como parlamentar e admirador do município de Jaqueira e sua gente, não poderíamos esquecer a data de sua emancipação e a forma que encontramos para nos associarmos a tão importante efeméride vem através pleitear para ele, através deste requerimento no qual propomos para ele um Voto de Congratulações extensivo a todos aqueles que vêm contribuindo com o seu crescimento.

Resta-nos tão somente solicitar junto aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas no intuito do seu pronto atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2015.

Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 1143/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Aplauso** à população do **município de Tamandaré/PE**, pela passagem dos seus 19 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 28 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jose Hildo Hacker Junior, Prefeito do Município de Tamandaré; Paulo Romero Pereira da Silva, Vice-Prefeito do Município de Tamandaré; Vereador Paulo Cesar Mendes de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Tamandaré; Adriano Cândido da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Geraldo Ramos de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Gilson Carlos dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; João Antonio de Lima Carvalho, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; José Alberto da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; José André de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; José de Araújo Barros, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Raimundo Nonato Lopes Júnior, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Rinaldo Tavares da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Uellington John Santos Silva, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamandaré, Presidência.

Justificativa

O município de Tamandaré foi criado em 28 de setembro de 1997, com base na Lei Estadual complementar nº 15, de 1990, que permitia ao município a emancipação desde que tivesse população superior a 10 mil habitantes e eleitorado maior que 30% dessa população.

Originalmente, Tamandaré não era mais do que uma praia selvagem, quando fazia parte das terras de Una e **Rio Formoso**, herdadas pelo coronel João Pais Barreto IV, na segunda metade do século XVI. Foi elevada a distrito em 1905, por influência das famílias Pimentel, Amorim Salgado e Salgado Accioli, descendentes dos Pais Barreto.

Foi desmembrado do território de Rio Formoso. Apesar de ser um município novo, Tamandaré é uma localidade bastante antiga, cuja denominação resulta do acidente geográfico que é a baía de Tamandaré. Conforme José de Almeida Maciel, o topônimo Tamandaré (Tamanduar-é) significa o que se assemelha ao tamandua, o que sobe às árvores como o tamandua, o que faz o papel de tamandua.

Com suas belas praias, o turismo se caracteriza como a atividade econômica principal de Tamanadaré. Lá estão localizados empreendimentos hoteleiros e gastronômicos que geram emprego e renda para a população. Localizada na Zona da Mata Sul, região que tem a economia baseada na monocultura da cana-de-açúcar. Nas atividades agrárias destacam-se a fruticultura e pecuária de leite e corte. Nas não agrárias aparecem indústrias de transformação, comércio varejista e prestação de serviços.

Tamandaré tem 16km de muito mar e areia branca. As águas são calmas, excelentes para o banho, graças aos recifes de corais. Sua faixa de areia na maré baixa é de aproximadamente 60 metros. A região é excelente para os passeios náuticos. As praias do município atraem milhares de turistas de diversas partes do país e do exterior, com boa infraestrutura hoteleira, além de diversos restaurantes que fazem a alegria dos visitantes, oferecendo pratos de frutos do mar.

A cidade abriga também o **Forte de Tamandaré**, projetado pelo mesmo arquiteto do Forte das Cinco Pontas, em Recife; esse forte foi também importante durante os períodos de combates com os holandeses, e hoje é bem tombado do Patrimônio Cultural do Estado.

Como parlamentar assíduo da mata norte, me irmano no desejo de toda a sociedade local para que possamos ver e acompanhar o crescimento de um das mais significativos municípios da região, colocando nosso cargo e nosso trabalho, a exemplo de outras figuras políticas importantes, sempre à disposição desse povo trabalhador e honesto.

Ante o exposto e por considerar justa e oportuna nossa proposição, que objetiva nos colocar na lista daqueles que reconhecem o valor inestimável dos municípios que ajudam no crescimento do nosso estado, solicitamos dos nossos ilustres pares desta Casa a necessária acolhida.

Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2015.

Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 1144/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um “Voto de Congratulação” pela passagem do 120º aniversário de emancipação política do município de Petrolina, comemorado no dia 21 de Setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Júlio Lóssio, Prefeito de Petrolina; Osório Siqueira, Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina.

Justificativa

Petrolina é um **município brasileiro** do interior do **estado de Pernambuco, Região Nordeste do país**. Situa-se na **Microregião de Petrolina** e na **Mesoregião do São Francisco Pernambucano**, distante 712 km a oeste de **Recife**, capital estadual. Possui uma extensão territorial de 4 561,872 km², estando 244,8 km² em **perímetro urbano** e os 4 317,072 km² restantes integrando a **zona rural**.

Segundo dados do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, o IBGE, em 2014 sua população foi estimada em 326 017 habitantes, sendo o **quinto maior município** de Pernambuco e o segundo do interior pernambucano, atrás apenas de **Caruaru**. O município é integrante da **Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro**.

O município tem uma temperatura média anual de 26,4 °C, tendo a **caatinga** como sua vegetação nativa e predominante. Com uma taxa de urbanização de 74,57 %, no ano de 2009 o município possuía 141 estabelecimentos de saúde. Em 2010, seu **Índice de Desenvolvimento Humano** (IDH-M) era de 0,697, considerado médio e acima da média pernambucana, ocupando o **sexto lugar** no ranking estadual. Sua RIDE é formada por oito municípios, que totalizam uma população de cerca de 700 mil habitantes.

Petrolina foi fundada em 1870. A sua região era frequentada assiduamente pelo capuchinho italiano frei Henrique, que realiza intensas prédicas missionárias pelos povoados ribeirinhos do **Rio São Francisco**. Em uma delas, o frei resolveu construir uma capela dedicada à Nossa Senhora Rainha dos Anjos, sendo a partir dessa construção que houve o crescimento populacional na região em que se localiza a sede municipal.

Por volta da década de 1980, foram surgindo suas primeiras vinícolas irrigadas pelas águas do São Francisco, com isso, indústrias relacionadas à produção de **vinho** foram aparecendo. Atualmente, o município é constituído por três **distritos**, além da sua sede, sendo subdividida em 5 regiões com vários bairros.

Sexto município mais rico de Pernambuco, Petrolina foi apontada como uma das 20 cidades brasileiras do futuro na edição 2180 do dia 1 de setembro de 2010. Com o melhor índice de saneamento básico do Nordeste, Petrolina conta com 95% de coleta de esgoto e 100% de tratamento do que é coletado. Petrolina foi reconhecida como a maior rede hoteleira da região turística do sertão do São Francisco e do Pajeú, contando com 2.115 leitos, distribuídos em 24 hotéis; diversos restaurantes, bares, centros comerciais, hospitais, Universidades e cursos de Turismo em níveis técnico e superior, segundo um estudo de competitividade realizado pelo Ministério do Turismo, Fundação Getúlio Vargas e o Sebrae Nacional.

Segundo a tradição local, o território onde se encontra o município de Petrolina teria sido desbravado primeiramente por frades franciscanos, que trabalhavam na catequese dos índios daquela região. Os frades capuchinhos franceses contaram com o consenso do chefe índio Rodela, que deixou seu nome ligado a todo o médio São Francisco, conhecido como o Sertão dos Rodelas; já em 1674, Francisco Rodela recebia patente de capitão-de-aldeia. Foi grande a influência das missões dos frades capuchinhos, que contribuíram eficazmente para a ocupação do médio São Francisco, especialmente das ilhas fluviais. Essas missões só foram interrompidas em 1698, quando do rompimento das relações diplomáticas entre Portugal e a França. Outro fator que contribuiu para consolidar a ocupação do território foi a implantação de currais, sabendo-se que a cidade se situa onde antes havia a sede de uma fazenda de gado.

Ainda no século XVIII instalou-se o primeiro morador no local denominado Passagem, à margem esquerda do **rio São Francisco**, defronte de **Juazeiro**, na **Província da Bahia**. Ele tinha o nome de Pedro e, além de se dedicar à agricultura, à pesca e ao criatório de **caprinos**, fazia de canoa o transporte de pessoas e cargas entre as margens opostas. É bem possível que, ao lado desse primeiro habitante, outros tenham fixado residência, aproveitando-se da ocupação iniciada por Pedro. Mesmo assim, não há vestígios de povoamento oficialmente registrado durante o século XVIII.

No interior da região há indícios de povoamento em 1817. Em Cachoeira do Roberto o capuchinho frei Ângelo fez edificar uma capela dedicada a Nossa Senhora das Dores, com a ajuda de Inácio Rodrigues de Santana, um morador local; e em Caboco, Roberto Ramos da Silva levantou uma igreja em honra do Senhor Bom Jesus do Bom Fim. Em 1841 a Passagem, já chamada de Passagem do Juazeiro, ainda não era um povoado, embora com algumas casas esparsas e diversos habitantes. Por sua localização no extremo sudoeste do estado, às margens do rio São Francisco, era ponto de convergência e passagem obrigatória de boiadeiros e negociantes dos sertões de Pernambuco, **Piauí** e **Ceará**, que cruzavam esse rio em direção ao estado da Bahia e vice-versa. Dessa intensa movimentação resultou a formação das duas cidades: Petrolina, de um lado do rio, onde já existiam fazendas de criação de gado, e Juazeiro na margem oposta.

Foi o **capuchinho** italiano frei Henrique quem deu início às pregações missionárias, a pedido do então vigário da Boa Vista (em cujo território se encontrava a Passagem), padre Manoel Joaquim da Silva. Ele teve então a ideia de construir, nesse local, uma capela sob a invocação de Santa Maria Rainha dos Anjos. A partir daí intensificou-se o povoamento da região, que, em breve, tornou-se um próspero município, com ativação do comércio entre as duas margens, visto que Juazeiro já era vila desde 1833.

A vila recebeu a denominação de Petrolina em homenagem ao imperador D. Pedro II, que ocupava, então, o trono do Brasil. Há uma versão segundo a qual o topônimo seria uma dupla homenagem, com a junção do nome do imperador, em sua forma latina (Petrus), ao da **imperatriz Tereza Cristina**, resultando em Petrolina. Outra versão

sugere que o topônimo teria sido derivado de “pedra linda”, expressão dada a uma pedra que havia na margem do rio, ao lado da matriz, e que foi utilizada nas obras de cantaria da catedral de Petrolina, um dos maiores monumentos históricos da cidade.

A Lei Provincial nº 1.377, de 08 de abril de 1879, dividiu a comarca da Boa Vista em dois termos: Boa Vista e Petrolina, tendo por limites os mesmos das respectivas freguesias. A Lei Provincial nº 1.444, de 05 de junho de 1879, elevou o termo de Petrolina à categoria de comarca, a qual foi instalada em 1º de outubro de 1881 pelo seu primeiro juiz, Dr. Manoel Barreto Dantas. É classificada como comarca de 2ª entrância. A Lei Municipal nº 2, de 20 de abril de 189, criou os seguintes distritos: Petrolina (sede), Caeira (depois chamado Santa Fé) e Cachoeira do Roberto.

O município foi constituído no dia 26 de abril de 1893, ganhando autonomia legislativa, com base na Constituição Estadual e no art. 2º das disposições gerais da Lei Estadual nº 52 (Lei Orgânica dos Municípios), de 03 de agosto de 1892, promulgada durante o governo de Alexandre José Barbosa Lima. Seu primeiro prefeito eleito foi o tenente-coronel Manoel Francisco de Souza Júnior. A Lei Estadual nº 130, de 03 de julho de 1895, elevou a vila de Petrolina à categoria de cidade, a qual foi solenemente instalada em 21 de setembro de 1895. De acordo com o levantamento feito pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** (IBGE), o **Produto Interno Bruto** (PIB) de Petrolina é o **174º maior** do **Brasil** e o**6º maior** de Pernambuco. Ainda de acordo com as Contas Regionais de 2012, o valor bruto do seu PIB era de R\$ 3 786 065 bilhões, sendo R\$ 377 478 milhões impostos sobre produtos líquidos de subsídios a preço de mercado. Em 2012, o valor do Produto Interno Bruto *per capita* foi de R\$ 12 399,02 mil.

No ano de 2010, 69,0 % da população com idade igual ou superior a 18 anos era **economicamente ativa**, enquanto que a taxa de desocupação foi de 10,17 %. Em 2011, no Cadastro Central de Empresas constava que havia cerca de 5 924 unidades locais e 5 645 empresas atuantes, somando também o número de estabelecimentos comerciais. Um total de 58 918 pessoas foram designadas como pessoal ocupado e 52 081 pessoas foram contados como pessoal ocupado assalariado. Os salários adicionados a outras remunerações foram somados em R\$ 798 216 mil reais e o salário médio do município foi de 2,1 salários mínimos. Em 2010, o IBGE mostrou que 70,85 % dos domicílios sobreviviam com menos de um salário mínimo por morador, 18,81 % dos moradores sobreviviam com um valor entre um e três salários mínimos por pessoa, 3,09 % com um valor entre três e cinco salários, 2,77 % com um valor superior a cinco salários mínimos e 4,46 % não declararam rendimento.

O setor primário é o que apresenta o menor valor bruto entre os três setores que compõem o PIB, representando R\$ 436 037 milhões de tudo que é produzido na agricultura e na agropecuária, tendo 25,42 % do pessoal ocupado trabalhando neste setor. O Censo Agropecuário 2012 mostrou que o município detinha um rebanho de 21 500 bovinos, 135 800 caprinos, 7 300 asininos, 1 460 equinos, 2 100 muarens, 82 400 ovinos e 11 280 suínos. Contou-se também com 5 400 aves (galos, frangas, frangos e pintos), 42 600 galinhas, com uma produção de 410 000 mil dúzias de ovos de galinha. 2 500 vacas foram ordenhadas, obtendo-se 1 535 litros de leite.

Apesar de se localizar numa região semiárida, o município de Petrolina se destaca por sua agricultura irrigada, sendo reconhecida por ter o terceiro maior PIB agropecuário, o segundo maior centro **vinícola** e o maior exportador de frutas do país. A apreciação dos vinhos e frutas do Vale do São Francisco se dá à sua temperatura elevada quase o ano todo, que expõe as frutas ao estresse contínuo e, assim, atribuindo gostos diferentes. Na lista dos melhores vinhos do Brasil – escolhidos em criteriosa avaliação de especialistas de várias partes do mundo, durante concurso internacional realizado em Petrolina, em setembro de 2009 – o Vale do São Francisco marcou presença, tendo alguns vinhos premiados. Políticas de incentivo aplicadas nas últimas décadas tornaram a região um celeiro de frutas tropicais, que são exportadas para as principais regiões do país e também para a América do Norte, Europa e a Ásia (particularmente o Japão).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2012 o setor da indústria foi o segundo maior produtor de riqueza para o município. Cerca de R\$ 701 495 milhões do seu Produto Interno Bruto era correspondente a tudo gerado pelo setor secundário. Em 2010, 0,12 % do pessoal ocupado estava empregado na indústria extrativa, 5,30 % na indústria de transformação e 7,90 % na construção civil. Devido à alta produtividade na agricultura, impulsionada pela irrigação, grande partes das indústrias presente no município são do setor alimentício. Um dos sub-setores da indústria que mais cresce é o da agroindústria de alimentos, há várias agroindústrias implantadas entre pequenas, médias e grandes, destacando-se a agroindústria alimentar de sucos, polpas, e doces. Em Petrolina a indústria têxtil também marca presença, tendo seu pólo fortalecido com a construção da Petroquímica Suape, no litoral sul pernambucano, que traiu para o município, em 2010, a fábrica do Grupo Covalan, que investiu cerca de R\$ 150 milhões na construção da segunda unidade da São Francisco Têxtil na cidade.

A indústria do município foi o setor que mais apresentou crescimento nos últimos anos, saltando do valor bruto de R\$ 442 434 milhões em 2010 para R\$ 701 495 em 2011. No ano de 2013, a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco (AD Diper) licitou um terreno no Distrito Industrial de Petrolina, tendo as empresas São Francisco Têxtil, Mineração Costa e Bira Comércio de Peças e Serviços vencido o certame e investido cerca de R\$ 102 milhões de reais e gerado aproximadamente 1 202 empregos diretos. Em 2012, a AD Diper efetivou a licitação de nove lotes no Distrito Industrial que foram adquiridas por oito indústrias ligadas à área da química, água envasada, vidro e mecânica, tendo o investimento de cerca de R\$ 2 milhões de reais e gerando 300 empregos diretos.

De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, entre os anos de 2007 e 2013 cerca de 28 indústrias foram atraídas para o DI petrolinense, as empresas instaladas movimentam os diversos setores industriais, como bebidas, alimentos, plástico, têxtil, metal mecânica, agroindústria e minerais não-metálicos. Houve um investimento total de R\$ 214,8 milhões de reais e gerando 2 590 novas vagas de emprego. As empresas usufruíram dos benefícios fiscais concedido governo através do Programa de Desenvolvimento de Pernambuco (Prodepe), que concede até 95% de crédito presumido do saldo devedor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). O Distrito Industrial do município é uma das locomotivas de desenvolvimento na região do São Francisco pernambucano. O condomínio que forma o complexo é composto por uma área de 500 hectares, dos quais 57 hectares de área já haviam sido arrematados em 2013. No total, 51 empresas formam o local, que recebeu desde 2007 mais de R\$ 3,2 milhões de reais com gastos de manutenção, conservação e recuperação do anel viário de acesso. Conforme as Contas Regionais, divulgadas pelo IBGE em 2012, o setor terciário é o maior produtor de riqueza do município, correspondendo a aproximadamente 60% da economia petrolinense, equivalendo a um valor bruto de R\$ 2 271,056 bilhões de reais. Segundo o Atlas do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas, 7,90 % do pessoal ocupado trabalhava na construção civil, 0,94 % nos setores de utilidade pública, 18,74 % no comércio e 37,07 % no setor de prestação de serviços.

O comércio de Petrolina é muito diversificado e descentralizado, tendo a região central da cidade como o principal pólo comercial da cidade, concentrando lojas de redes nacionais e internacionais, como as **Casas**

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Bahia, Cacau, Show, Subway, Lojas Americanas, Lojas Insinuante, Eletro Shopping, Farmácia Pague Menos, Magazine Luiza, entre outras. Nas avenidas que circundam o perímetro urbano, é perceptível a presença do comércio de materiais de construção, peças e serviços automotivos. Os bairros petrolinenses dispõem de estruturas complexas de comércio. Petrolina é considerada uma cidade-tronco, seu comércio abastece município vizinhos, o que faz da cidade um centro atacadista de alimentos, medicamentos e vestuário. Todo o ano Petrolina comemora no dia 21 de Setembro a sua emancipação política, e não poderíamos deixar passar em branco data tão importante, por este motivo pleiteamos oficialmente a Mesa Diretora desta Casa Legislativa o presente Voto de Congratulações. Pelo exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2015.

Lucas Ramos
Deputado

Requerimento Nº 1145/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÃO** ao Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, eleito Presidente da Associação Nacional dos Desembargadores – ANDES, no triênio 2015/2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Desembargador do TJPE; Exma. Sra. Cleonice Silva Freire e demais membros da Diretoria da ANDES, Desembargadora do TJMA e Vice-Presidente da ANDES.

Justificativa

O Desembargador Bartolomeu Bueno foi eleito no dia 15 de setembro de 2015 para o cargo de Presidente da Associação Nacional dos Desembargadores – ANDES. Ele vai comandar a entidade durante o triênio 3025/2018.

A Associação Nacional de Desembargadores é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sediada no Rio de Janeiro está voltada para a qualificação dos magistrados e a excelência no exercício da profissão, promovendo debates e cursos de especialização e buscando esclarecer a sociedade acerca das atribuições dos profissionais do Judiciário.

A nova mesa diretora será composta ainda, pela desembargadora Cleonice Silva Freire (MA) – 1ª vice-presidente; desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres (TJPE) – 1º secretário e desembargador Alberto Nogueira Virginio (TJPE), 1º tesoueiro. Diante do exposto, resta-nos tão somente nos congratularmos com o Desembargador Bartolomeu Bueno, novo Presidente da ANDES e desejajr-lhes uma proficua gestão durante o exercício de suas atividades.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 1146/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE CONGRATULAÇÃO com a população da cidade de Xexéu pelo transcurso dos seus 24 anos de Emancipação Política, a ser comemorado em 01 de outubro de 2015. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Eudo de Magalhães Lyra, Prefeito do Município de Xexéu; Sr. Flávio Rocha Peixoto e demais Vereadores de Xexéu, Presidente da Câmara de Vereadores de Xexéu.

Justificativa

O município de Xexéu foi rota de fuga dos escravos que iam em direção ao Quilombo dos Palmares. Por ser passagem obrigatória para os negros fujões, criou-se, em 1675, um núcleo de resistência negra na cidade, o engenho Macaco. A comunidade chegou a ter cerca de 15 mil integrantes. O número cada vez maior de feirantes, trabalhadores e senhores de engenho tornava o local um ponto de comercialização. Lá eram definidos os preços do açúcar e de outras mercadorias importantes.

No final do século XIX, Xexéu recebe o nome de Aurora por causa da passagem das tropas do marechal José Semeão que ficou encantado com o amanhecer da cidade, denominando a localidade de Aurora. No entanto, logo depois, o município volta a chamar-se Xexéu, em homenagem ao pássaro com o mesmo nome que impressionava a todos que passavam pela cidade pelo seu canto harmonioso. O município foi criado pela Lei estadual de nº 10.621 de 01 de outubro de 1991, após ser desmembrado do município de Água Preta. Anualmente, no dia 1 de outubro Xexéu comemora sua emancipação política.

Diante do exposto, parabenizando a laboriosa e hospitaleira população da cidade e dignas autoridades, apresento através desta propositura, minhas homenagens pelo transcurso de mais um aniversário de emancipação política administrativa do município.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 1147/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à EREM Tristão Ferreira Bessa, pela realização do II Fest Arts, em homenagem ao sanfoneiro Dominginhos, no dia 28 de agosto do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Edjane Ribeiro, Gestora da GRE Vale do Capibaribe; Lamartine Mendes, Prefeito de Lagoa de Itaenga; Claudison Vieira, Gestor da EREM Tristão Ferreira Bessa; Clécio Eriberto, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

A EREM Tristão Ferreira Bessa, localizada no município de Lagoa de Itaenga, realizou no último dia 28 de agosto, na Quadra Poliesportiva da Vila Boa Esperança, a culminância do II Fest Arts, dessa feita fazendo um tributo ao Mestre Dominginhos, cujo tema foi: "Isso aqui tá bom demais". O projeto surgiu em 2014 com o objetivo de buscar

novos talentos e aperfeiçoar os já existentes entre os alunos. A EREM Tristão Ferreira Bessa teve o intuito de mostrar ao seu aluno e comunidade escolar o grande legado cultural deixado pelo "Rei da Sanfona".

Com um total de aproximadamente 300 alunos escritos de forma direta, distribuídos em nove equipes e mais trinta pessoas para a comissão organizadora, além de outro quantitativo de forma indireta, somado a estes o quadro de professores, funcionários e comissão julgadora, a escola reuniu na Quadra Poliesportiva algo em torno de 1500 pessoas para prestigiar as apresentações, que iniciaram as 13h e se estenderam até às 18h. Cada equipe poderia se apresentar duas vezes, sendo que no primeiro momento eles deveriam contar em forma de música, teatro ou dança a história de Dominginhos. No segundo momento eles escolheriam uma apresentação livre, mais que também fizesse alusão à obra e vida do "Rei da Sanfona".

Diante do exposto, parabenizo todos os alunos, professores e o diretor Claudison Vieira, que ao lado da diretora-adjunta Anna Maria, desenvolve um excelente trabalho à frente da EREM Tristão Ferreira Bessa, por este importante evento, e solicito dos meus ilustres Pares a aprovação do requerimento em tela.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2015.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento Nº 1148/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÃO** com o Colégio de São Bento de Olinda pelo transcurso do aniversário de 62 anos de sua fundação, a ser comemorado em 22 de setembro de 2015. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Luiz Pedro Soares, Prior Administrador, Reitor e Diretor Pedagógico do Colégio de São Bento; Coordenadores, Professores, Funcionário e Alunos, Colégio de São Bento de Olinda.

Justificativa

O Colégio de São Bento de Olinda é um tradicional e importante colégio de Olinda, foi fundado no dia 22 de setembro de 1953, por uma decisão do Capítulo da Comunidade, presidido pelo Abade D. Bonifácio Jansen. O Ginásio de São Bento chamou-se: Ginásio de São Bento da Restauração Pernambucana, pois naquele ano o Estado de Pernambuco estava comemorando 300 anos da Restauração Pernambucana. A intenção dos fundadores ao colocar este nome foi homenagear a data que o Estado comemorava e lembrar o fato marcante da presença dos beneditinos, junto às tropas brasileiras na ocasião da luta contra os holandeses. Os monges foram, inclusive, capelães militares, e dentre eles destacou-se a figura quase lendária do Frei João da Ressurreição, apelidado de "Frei Poeira", dado o seu entusiasmo que nunca arrefecia, mesmo nas horas dos mais duros embates; quando passou a Colégio, desapareceu o termo "Restauração",

Com seus 62 anos de existência, mantêm o compromisso de educar crianças e jovens na perspectiva cristã, com objetivo de formar pessoas comprometidas com a construção de uma sociedade pautada nos valores cristãos e éticos.

Pelo importante trabalho que o Colégio vem desenvolvendo e por sua contribuição com o Estado de Pernambuco, formando jovens com uma educação de qualidade, o Colégio de São Bento através do seu corpo docente, funcionários e alunos são sem sombra de dúvida mais que merecedores das nossas mais altas homenagens.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 1149/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje um **VOTO DE APLAUSO** ao Presidente da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – **CONFRADECE**, Reverendíssimo Pastor **OZÍRES TEIXEIRA PESSOA** e o Digníssimo Presidente do Conselho Jurídico da CONFRADECE, Pastor **OZÍRES TEIXEIRA PESSOA JÚNIOR**, pela realização da 17ª E.B.O. – Escola Bíblica de Obreiros e a 22ª A.G.O. – Assembleia Geral Ordinária que ocorreu entre os dias 10 a 12 de setembro do corrente ano, na sede estadual da CONFRADECE, com o seguinte tema: “**OS DESAFIOS DA FAMÍLIA NA PÓS-MODERNIDADE.**”

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pastor Ozires Teixeira Pessoa, Presidente da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE; Pastor Ozires Teixeira Pessoa Júnior, 1º Vice-Presidente da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE; Pastor Francisco Erivelto Gonçalves, 2º Vice-Presidente da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE; Pastor Francisco Almir Nobre, 3º Vice-Presidente da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE; Pastor Alexandre Araújo Pessoa., 1º Secretário da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE; Pastor José Edilson da Costa, 2º Secretário da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE; Pastor Vicente Celestino Pereira de Souza, 3º Secretário da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE; Pastor Raimundo Alexandre de Paulo Pereira, 1º Tesoueiro da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE; Pastor Alberto Luiz Aguiar Barbosa, 2º Tesoueiro da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE; Pastor José Wellington Bezerra da Costa, Presidente da CGADB - Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil; Pastor Josias de Almeida, Presidente de Honra da COMADESPE – Convenção de Ministros das Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros; Pastor Carlos Roberto, Presidente da COMADESPE – Convenção de Ministros da Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros; Pastor Levi Agnaldo, Secretário Adjunto da COMADESPE - Convenção de Ministros das Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros; Pastor Roberto José dos Santos, Presidente da COMADALPE - Convenção de Ministros Evangélicos da Igreja Assembleia de Deus em Abreu e Lima no Estado de Pernambuco; Pastor Ailton José Alves, Presidente da CONADEPE -Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco; Pastor Daniel Nunes da Silva ., Presidente da COMEAD/CGPB - Convenção de Ministros da Assembleia de Deus em Campina Grande e no Estado da Paraíba; Pastor José Carlos de Lima, Presidente da UMADENE - União de Ministros das Assembleias de Deus no Nordeste;

Recife, 17 de setembro de 2015

Pastor Martim Alves da Silva, Presidente da CEMADERN - Convenção das Assembleias de Deus do Rio Grande do Norte; Pastor João Bezerra da Silva, Presidente da CONADEC - Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembleias de Deus no Ceará; Pastor Maurino Pinheiro do Nascimento, Presidente da CIMADECE - Convenção Fraternal de Obreiros do Ministério da Assembleia de Deus de Fortaleza/CE; Pastor Virgínio José de Carvalho Neto, Presidente da CONADESE - Convenção Estadual das Assembleias de Deus no Estado de Sergipe; Pastor Nestor Henrique de Mesquita, Presidente da CIEADEP - Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus do Piauí; Pastor José Orisvaldo Nunes de Lima, Presidente da COMADAL - Convenção das Assembleias de Deus no Estado de Alagoas; Pastor José Alves Cavalcante, Presidente da COMADESMA - Convenção dos Ministros das Igrejas Assembleias de Deus do Seto no Sul do Maranhão; Pastor Pedro Aldi Damasceno, Presidente da CEADEMA - Convenção Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maranhão; Pastor Waldomiro Pereira da Silva, Presidente da CEADEB - Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia; Pastor Israel Alves Ferreira, Presidente da CONFRAMADEB - Convenção Fraternal de Ministros da Assembleia de Deus no Estado da Bahia; Pastor José Wellington da Costa Júnior, Presidente do Conselho Administrativo da CPAD - Casa Publicadora das Assembleias de Deus; Senhor Ronaldo Rodrigues de Souza, Diretor Executivo da CPAD - Casa Publicadora das Assembleias de Deus; Pastor Francisco Tércio, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Novas de Paz (Jaboatão dos Guararapes); Pastor Francisco Silva, Presidente da Assembleia de Deus Vida e Paz - Ministério Camaragibe e São Lourenço da Mata/PE; Pastor Abimael Flôr da Silva, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Goiana/PE; Pastor José Bezerra, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Nova Abreu e Lima/PE; Pastor Carlos Ribeiro, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Salgueiro/PE; Pastor Hélio Roberto, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Paulista/PE; Pastor Aluízio Nunes Machado, Presidente do Campo de Itaitinga/CE; Pastor Marco Feliciano (Deputado Federal - PSC/SP), Presidente da Igreja Assembleia de Deus Ministério Catedral do Avivamento; Pastor Císino Bernardino, Presidente dos GMUH - Gideões Missionários da Última Hora; Pastor e Capelão Edson Machado, Assessor do Pastor Francisco Silva (Assembleia de Deus Vida e Paz - PE); Pastor Jorge Leibe de Souza., Presidente da OTIB - Ordem Federal dos Teólogos do Brasil; Pastor Walter Filho, Presidente do CFT - Conselho Federativo de Teólogos; Pastor e Capelão Ednaldo Anastácio do Nascimento, Presidente Nacional do Tribunal Federal de Justiça de Paz do Brasil; Presbítero Marcos Eugênio Cavalcanti Marques, Palestrante; Evangelista Achilles Franco, Capelão; Pastor Ney Silva Ladeia, Presidente da Igreja Batista da Capunga; Pastor Fábio Alves Galdino, 2º Vice-Presidente da Assembleia de Deus Vida e Paz em Camaragibe/São Lourenço da Mata/PE; Diácono Lyncoln Araújo, Diretor do Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil; Diaconisa Clarice Machado dos Santos., Professora; Pastor Francisco Eurico, Deputado Federal - PSB/PE; Pastor Hidekazu Takayama, Deputado Federal - PSC/PR.

Justificativa

Aconteceu nos dias 10,11 e 12 de setembro do corrente ano, no templo sede da Assembleia de Deus, Montese em Fortaleza, a 17ª E.B.O. – “Escola Bíblica de Obreiros, e a 22ª A.G.O. - Assembleia Geral Ordinária,com o seguinte tema:” OS DESAFIOS DA FAMÍLIA NA PÓS-MODERNIDADE.”

A 17ª EBO, é um evento realizado anualmente pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus Montese e a CONFRADECE, com o intuito de promover momentos de confraternização e crescimento espiritual para os obreiros local como também de todo nordeste, sempre contando com a participação de diversos presidentes assembleianos que são filiados a UMADENE – União de Ministros das Assembleias de Deus no Nordeste e caravanas de cidades do Ceará e municípios de outros estados vizinhos, reunindo vários cantores e preletores. Esse ano, quem abrilhantou os estudos foram os Prs. Elienai Cabral - Assembleia de Deus (Distrito Federal); Pr. Antônio dos Santos - Assembleia de Deus (Maranhão); Pr. José Carlos de Lima (Presidente da UMADENE) entre outros.

Na ocasião da 22ª A.G.O, foi apresentado um relatório de atividades da Mesa Diretora dos anos 2014/2015, depois houve a leitura das resoluções da mesa diretora da CONFRADECE, onde a mesma decidiu por unanimidade, emitir parecer favorável, através de uma comissão presidida pelo Reverendíssimo Pastor Ozires Teixeira Pessoa Júnior, receber por parte da CGADB – Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil e da CONFRADECE - Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará, e em outra ocasião pela UMADENE - União de Ministros das Assembleias de Deus no Nordeste, o ingresso dos ministros das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus em Pernambuco junto com seus ministérios.

Foi um momento histórico para os ministros que viajaram mais de 12 horas, para oficializar e celebrar essa grande conquista por parte de Deus em suas vidas.

Parabenizamos a **Assembleia de Deus Vida e Paz** (Ministério de Camaragibe e São Lourenço da Mata/PE), na Pessoa do Pastor Presidente, **Francisco Silva; Assembleia de Deus Nova Abreu e Lima/PE** (Ministério Escada/PE); na Pessoa do Pastor Presidente; **José Bezerra; Assembleia de Deus (Ministério Goiana/PE)**, na Pessoa do Pastor Presidente, **Abimael Flor; Assembleia de Deus Novas de Paz** (Jaboatão dos Guararapes/PE), na Pessoa do Pastor Presidente, **Francisco Tércio** e a **Assembleia de Deus (Ministério Salgueiro/PE)**, na Pessoa do Pastor Presidente, **Carlos Ribeiro. Houve também uma reformulação no estatuto da CONFRADECE - Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará, isso só foi possível por conta da dedicação e conhecimento Jurídico do Reverendo Pastor Ozires Teixeira Pessoa Júnior (Presidente do Comissão Jurídica da CONFRADECE).**

Queremos ressaltar a excelente administração do Pastor Presidente da CONFRADECE, Reverendo Ozires Teixeira Pessoa, frente à Igreja evangélica que mais cresce no Estado do Ceará, diante disso, vários departamentos foram criados e diversas congregações foram abertas, prova do dinamismo e capacidade de liderança desse homem de Deus. Sou grato a Deus, pelos obreiros e líderes que foram consagrados no Ministério Montese e pelas grandes bênçãos com as quais o Estado do Ceará tem sido agraciado,através de vossas orações.

Ante o exposto vimos solicitar de nossos ilustres Pares que se dignem dispensar ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas visando o seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 1150/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de

- Quantitativo de refeições servidas
- Quantitativo de alunos beneficiados
- Valor gasto, em cada um dos 3 anos, discriminado por escola

As informações devem vir por meio magnético, no formato de planilha eletrônica, compatível com Microsoft Excel.

Justificativa

É Prerrogativa deste Poder Legislativo Estadual acompanhar, analisar e fiscalizar os atos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em especial o andamento de obras essenciais para a boa prestação de serviços à população.

Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2015.

Silvio Costa Filho Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 1161/2015

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Ilmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO, e ao Secretário da Casa Civil, Sr. Antônio Carlos dos Santos Figueira, sobre a construção, reforma ou ampliação de unidades habitacionais, cujas obras são realizadas pelo Governo do Estado, nos últimos 8 anos. As informações devem conter:

- A lista de Habitacionais projetados, em fase de construção ou concluídos no período
- Orçamento inicial previsto para cada um dos projetos, contendo ainda:
 - Percentual deste orçamento a ser pago pelo Tesouro Estadual;
 - Percentual deste orçamento a ser pago pela União;
 - Percentual deste orçamento a ser pago pelo município;
- Percentual de execução física de cada obra realizado até a presente data;

Justificativa

É Prerrogativa deste Poder Legislativo Estadual acompanhar, analisar e fiscalizar os atos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em especial o andamento de obras essenciais para a boa prestação de serviços à população.

Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2015.

Silvio Costa Filho Deputado

DEFERIDO

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2015.

Às onze horas do dia nove de setembro de dois mil e quinze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Romário Dias e Silvio Costa Filho. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 410/2015, de autoria do Procurador-Geral da Justiça (Ementa: Altera dispositivos e Anexos da Lei n.º 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, pela Lei nº 14.872, de 11 de dezembro de 2012, e pela Lei nº 15.358, de 25 de agosto de 2014, e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Silvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 412/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre o assessoramento jurídico nas empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 417/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município de Belo Jardim, neste Estado.); Distribuído para o Deputado Júlio Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 419/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios.); Distribuído para o Deputado José Humberto Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 420/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etílico Hidratado Combustível – AEHC e açúcar.); Distribuído para o Deputado Eduíno Brito. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida à discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 403/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a dispensa das multas previstas na legislação do ICMS referentes às infrações praticadas na importação de óleo combustível destinado às usinas termoeétricas situadas neste Estado.); tendo como relator o Deputado Pedro Serafim Neto, na ausência foi distribuído ao Deputado Lucas Ramos, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 368/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.145, de 8 de novembro de 2013, que institui o Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FRF e autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART a adotar medidas para regularização, liquidação e incorporação de operações ao FRF dos fundos que indica.); tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, na ausência foi distribuído ao Deputado Romário Dias, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 420/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etílico Hidratado Combustível – AEHC e açúcar.); tendo como relator o Deputado Eduíno Brito, na ausência foi distribuído ao Deputado Romário Dias, que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Ressalte-se que esteve presente: Elly Anderson Teodósio, Superintendente Jurídico e Marcos André Lins de Carvalho, Superintendente Imobiliário, ambos da Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART, e João Hélio, Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, a fim de prestar esclarecimentos aos parlamentares sobre os respectivos projetos em discussão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do colegiado. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 09 de setembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães Presidente
Membros Titulares: Henrique Queiroz Lucas Ramos Romário Dias Silvio Costa Filho

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2015.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e sob a Presidência do deputado Aluísio Lessa, reuniram-se os deputados: Júlio Cavalcanti e Rogério Leão. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião. Foi aprovada a ata da reunião ordinária realizada em doze de agosto do corrente ano. Em seguida, realizou a distribuição dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 359/2015, de autoria do deputado Augusto César, cuja ementa dispõe sobre normas de proteção ao consumidor e dá outras providências, para relatoria do deputado Rogério Leão; Projeto de Lei Ordinária nº 362/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, cuja ementa altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de produção do queijo artesanal, para relatoria do deputado Júlio Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 364/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, cuja ementa dispõe sobre o uso obrigatório dos acessórios de proteção radiológica em estabelecimentos públicos e privados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para relatoria do deputado Rogério Leão; Projeto de Lei Ordinária nº 366/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, cuja ementa dispõe sobre a fixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências, para relatoria do deputado Júlio Cavalcanti; e Projeto de Lei Ordinária nº 371/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição da Lei Seca em rótulo e embalagens de bebidas alcoólicas produzidas e distribuídas no Estado de Pernambuco para fins de comercialização em seu mercado interno, para relatoria do deputado Júlio Cavalcanti. Logo após, foram discutidos as seguintes proposições: Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 141/2015, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho, cuja ementa dispõe sobre a licença sanitária de pequenas fábricas rurais de laticínios e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Rogério Leão, foi pela aprovação tendo a concordância dos demais parlamentares; e o Projeto de Lei Ordinária nº 283/2015, de autoria do deputado Augusto César, cuja ementa dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2015 de autoria do deputado Augusto César, o parecer do relator, deputado Júlio Cavalcanti, foi pela aprovação tendo a concordância dos demais parlamentares. O senhor presidente informou que no dia dois de setembro do corrente ano, este colegiado estará recebendo o senhor Thiago Norões, Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico, para explanar sobre a matriz energética renovável em Pernambuco. Nada mais havendo a tratar, o deputado Aluísio Lessa agradeceu

a presença e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Márcio André Carneiro de Lima, Assessor desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 26 de agosto de 2015.

Deputado ALUÍSIO LESSA Presidente
Deputado LUCAS RAMOS Deputado ROMÁRIO DIAS Deputado ÁLVARO PORTO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 2015.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às dezesseis horas e trinta minutos, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e sob a Presidência do deputado Aluísio Lessa, reuniram-se os deputados: Álvaro Porto e João Eudes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião. Foi aprovada a ata da reunião ordinária realizada em vinte e seis de agosto do corrente ano. Em seguida, realizou a distribuição do projeto de lei ordinária nº 382/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, cuja ementa obriga os terminais de integração (TI) e terminal integrado de passageiros (TIP) a disponibilizarem informações de chegada, partida e destino dos ônibus em painéis eletrônicos instalados em suas dependências, para relatoria do deputado Álvaro Porto. Logo após, foi discutido o substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 318/2015, de autoria do deputado Ricardo Costa, cuja ementa dispõe sobre a proibição de postos de gasolina continuarem o abastecimento de combustíveis em veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento e dá outras providências, o parecer do relator, deputado João Eudes, foi pela aprovação tendo a concordância dos demais parlamentares. O senhor presidente informou que no dia dez de setembro do corrente ano está agendada a audiência pública, às nove horas, no auditório deste Poder para discutir sobre as obras federais do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC paralisadas ou em ritmo lento no Estado de Pernambuco. No dia vinte e quatro de setembro do corrente ano, está agendada a audiência pública conjunta, com a Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, às nove horas, no auditório deste Poder para discutir os custos e logística dos transportes de carga no Estado de Pernambuco. Comentou o resultado do estudo realizado pelo Ibope Inteligência a pedido da Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste – CTI, que aponta o Recife como a cidade mais preparada para receber o hub da Latam, matéria publicada nos jornais desta data. O senhor presidente passou a palavra para o deputado João Eudes que solicitou a inclusão da discussão sobre a Estação de Tratamento de Água da Adutora do Agreste, em Pesqueira, que está aguardando definição da Compesa e do Ministério de Integração Nacional, durante a audiência pública sobre as obras federais do PAC paralisadas ou em ritmo lento em Pernambuco. Nada mais havendo a tratar, o deputado Aluísio Lessa agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Márcio André Carneiro de Lima, Assessor desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 02 de setembro de 2015.

Deputado ALUÍSIO LESSA Presidente
Deputado LUCAS RAMOS Deputado ROMÁRIO DIAS Deputado ÁLVARO PORTO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2015.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às dez horas, no Plenarinho II, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e sob a Presidência do deputado Aluísio Lessa, reuniram-se os deputados: Lucas Ramos, Álvaro Porto e Romário Dias. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião. Foi aprovada a ata da reunião ordinária realizada em dois de setembro do corrente ano. Em seguida, realizou a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 403/2015, de autoria do Governador do Estado, cuja ementa dispõe sobre a dispensa das multas previstas na legislação do ICMS referentes às infrações praticadas na importação de óleo combustível destinado às usinas termoeétricas situadas neste Estado, que tramita em regime de urgência, para relatoria do deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 405/2015, de autoria do Governador do Estado, cuja ementa modifica a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que reduz a base de cálculo do ICMS na operação interna com óleo combustível destinado a usina termoeétrica, para relatoria do deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 406/2015, de autoria do Governador do Estado, cuja ementa reduz a base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termoeétrica, para relatoria do deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 413/2015, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, cuja ementa concede ao Município de Caetés, Região Agreste, o Título de Terra da Energia Eólica Pernambucana e dá outras providências, para relatoria do deputado Álvaro Porto; e o Projeto de Lei Ordinária nº 420/2015, de autoria do Governador do Estado, cuja ementa concede crédito presumido do ICMS nas operações com álcool etílico hidratado combustível - AEHC e açúcar, que tramita em regime de urgência, para relatoria do deputado Romário Dias. Logo após, foram discutidas as seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 403/2015, de autoria do Governador do Estado, cuja ementa dispõe sobre a dispensa das multas previstas na legislação do ICMS referentes às infrações praticadas na importação de óleo combustível destinado às usinas termoeétricas situadas neste Estado, o parecer do relator, deputado Lucas Ramos, foi pela aprovação tendo a concordância dos demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 248/2015, de autoria do deputado Júlio Cavalcanti, juntamente com emenda modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação dos produtos alimentícios orgânicos em espaço único, específico e de destaque em supermercados e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Romário Dias, foi pela aprovação tendo a concordância dos demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 331/2015, de autoria do deputado Rodrigo Novaes, juntamente com emenda modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cuja ementa regulamenta a colocação de placas informativas em todos os shows públicos realizados pelos municípios, o parecer do relator, deputado Álvaro Porto, foi pela aprovação tendo a concordância dos demais parlamentares; e o Projeto de Lei Ordinária nº 420/2015, de autoria do Governador do Estado, cuja ementa concede crédito presumido do ICMS nas operações com álcool etílico hidratado combustível - AEHC e açúcar, que tramita em regime de urgência, o parecer do relator, deputado Romário Dias, foi pela aprovação tendo a concordância dos demais parlamentares. O senhor presidente informou que no dia dez de setembro do corrente ano está agendada a audiência pública, às nove horas, no auditório deste Poder para discutir sobre as obras federais do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC paralisadas ou em ritmo lento no Estado de Pernambuco. No dia vinte e quatro de setembro do corrente ano, está agendada a audiência pública conjunta, com a Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, às nove horas, no auditório deste Poder para discutir os custos e logística dos transportes de carga no Estado de Pernambuco. Nada mais havendo a tratar, o deputado Aluísio Lessa agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Márcio André Carneiro de Lima, Assessor desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 09 de setembro de 2015.

Deputado ALUÍSIO LESSA Presidente
Deputado LUCAS RAMOS Deputado ROMÁRIO DIAS
SUPLENTE
Deputado JOÃO EUDES

Portaria

PORTARIA Nº 154/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 917570/2015, da Deputada Socorro Pimentel,
RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar os servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 02 de fevereiro de 2015, ora a disposição deste Poder Legislativo.

NOME	MATRÍCULA
ANA PATRÍCIA BATISTA GRANJA	42.327
JOSÉ CARLOS GUEDES DO NASCIMENTO	42.220
ELENILDA MIRANDA SILVA	42.329

Sala Austro Costa, 16 de setembro de 2015

ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral
